



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 – CEP 13419-155 - PIRACICABA – SÃO PAULO
FONE: (0**19) 3417-5140 – E-MAIL: adelmo.mendes@santacasadepiracicaba.com.br

ANEXO RP 17
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
CNPJ: 54.370.630/0001-87
ENDEREÇO e CEP: Avenida Independência, 953, Bairro Alto, Piracicaba-SP CEP 13419-155
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE: João Orlando Pavão
CPF: 071.473.338-53
OBJETO: SUBVENÇÃO - CUSTEIO
EXERCÍCIO: 2021
ORIGEM DOS RECURSOS (1): ESTADUAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio nº 0074/2021	23/06/2021	31/12/2022	300.000,00
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO					
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO		VALORES REPASSADOS (R\$)
19/07/2021	300.000,00	19/07/2021	202.107.160.030.345		300.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO					300.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS					2.305,18
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)					
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)					302.305,18
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA					2.926,09
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)					305.231,27

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2018 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PIRACICABA
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 – CEP 13419-155 - PIRACICABA – SÃO PAULO
FONE: (0**19) 3417-5140 – E-MAIL: adelmo.mendes@santacasadepiracicaba.com.br

ANEXO RP 17
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE CONVÊNIO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos (5)				0,00	
Recursos Humanos (6)				0,00	
Medicamentos				0,00	
Material médico e hospitalar (*)	305.231,27		305.231,27	305.231,27	
Gêneros alimentícios				0,00	
Outros materiais de consumo				0,00	
Serviços médicos (*)				0,00	
Outros serviços de terceiros				0,00	
Locação de imóveis				0,00	
Locações diversas				0,00	
Utilidades públicas (7)				0,00	
Combustível				0,00	
Bens e materiais permanentes				0,00	
Obras				0,00	
Despesas financeiras e bancárias (**)				0,00	
Outras despesas				0,00	
TOTAL	305.231,27	0,00	305.231,27	305.231,27	0,00

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um Anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

(**) Não permitido conforme cláusula do Convênio / Termo aditivo.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO		305.231,27
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)		305.231,27
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E-(J-F)]		0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO - PRINCIPAL		
(M) VALOR DE TARIFA ESTORNO NO TRIMESTRE POSTERIOR		0,00
(N) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)		0,00

Declaro(am), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Piracicaba, 20 de Julho de 2022

Responsáveis pela Conveniada:

João Orlando Pavão
Provedor

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2021PD00680	5.946,50
TOTAL		5.946,50
TOTAL GERAL		15.817,10
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 22/06/2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2021PD01669	1.275,70
TOTAL		1.275,70
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090109	2021PD00669	78.812,66
TOTAL		78.812,66
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090110	2021PD00948	430,69
TOTAL		430,69
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090113	2021PD00598	329,11
TOTAL		329,11
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090120	2021PD00648	41.380,40
TOTAL		41.380,40
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090122	2021PD00529	18.216,56
TOTAL		18.216,56
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090132	2021PD00388	1.834,29
TOTAL		1.834,29
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090133	2021PD00644	5.146,87
TOTAL		5.146,87
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090139	2021PD00829	1.000,00
TOTAL		1.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090148	2021PD00208	176,70
TOTAL		176,70
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090149	2021PD00580	97.389,12
TOTAL		97.389,12
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090154	2021PD00684	122.939,58
TOTAL		122.939,58
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2021PD00710	135.499,18
TOTAL		135.499,18
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090157	2021PD00863	51.927,12
090157	2021PD00867	12.762,39
TOTAL		64.689,51
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090158	2021PD00856	106.052,00
TOTAL		106.052,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2021PD00749	61.117,47
090161	2021PD00750	77.411,00
TOTAL		138.528,47
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090162	2021PD00649	100.213,18
TOTAL		100.213,18
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090163	2021PD00505	176.148,18
TOTAL		176.148,18
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090167	2021PD00604	107.070,34
TOTAL		107.070,34
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090169	2021PD00629	62.560,13
TOTAL		62.560,13
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2021PD01457	194,91
TOTAL		194,91
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090193	2021PD01896	100,23
090193	2021PD01958	179,50
090193	2021PD01959	423,28
090193	2021PD01960	133,11
090193	2021PD01962	973,81
090193	2021PD01963	2.142,98
TOTAL		3.952,91
TOTAL GERAL		1.263.840,49
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 22-06-2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090175	2021PD00816	2.000,00
TOTAL		2.000,00
TOTAL GERAL		2.000,00
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 22-06-2021		

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2021PD01670	17.110,39
TOTAL		17.110,39
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090124	2021PD00522	574,23
TOTAL		574,23
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090146	2021PD00723	73,31
090146	2021PD00724	73,31
TOTAL		146,62
TOTAL GERAL		17.831,24
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 22-06-2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090191	2021PD00626	197,14
TOTAL		197,14
TOTAL GERAL		197,14
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 23-06-2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090110	2021PD00950	10.620,50
TOTAL		10.620,50
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090124	2021PD00526	600,00
TOTAL		600,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090126	2021PD00517	5.489,05
TOTAL		5.489,05
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090130	2021PD00608	15,55
TOTAL		15,55
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2021PD00651	1.691,17
TOTAL		1.691,17
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090141	2021PD01131	47,30
TOTAL		47,30
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090154	2021PD00742	220,42
090154	2021PD00744	235,64
090154	2021PD00745	105,95
090154	2021PD00746	99,02
090154	2021PD00747	236,63
TOTAL		897,66
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090157	2021PD00868	3.752,23
TOTAL		3.752,23
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2021PD00678	1.251,74
090160	2021PD00679	136,66
TOTAL		1.388,40
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2021PD01480	1.185,02
090177	2021PD01482	323,10
TOTAL		1.508,12
TOTAL GERAL		26.009,98
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 23-06-2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2021PD01663	119.850,00
090102	2021PD01664	39.480,00
090102	2021PD01665	79.740,00
TOTAL		239.070,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090139	2021PD00828	26.928,70
090139	2021PD00830	1.656,29
TOTAL		28.584,99
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090157	2021PD00870	11.374,55
090157	2021PD00871	5.141,20
TOTAL		16.515,75
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2021PD00754	1.500,00
090160	2021PD00755	1.000,00
TOTAL		2.500,00
TOTAL GERAL		286.670,74
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 24-06-2021		

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2021PD01651	629,38
TOTAL		629,38
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090109	2021PD00680	203,65
TOTAL		203,65
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2021PD01008	107,26
TOTAL		107,26
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090137	2021PD00210	826,97
TOTAL		826,97
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090141	2021PD01133	176.198,99
TOTAL		176.198,99
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090145	2021PD00344	582,20
TOTAL		582,20
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090148	2021PD00220	216,30
090148	2021PD00221	550,64
TOTAL		766,94
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090149	2021PD00583	1.722,32
TOTAL		1.722,32
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090154	2021PD00683	5.033,20
TOTAL		5.033,20
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2021PD00644	44.410,78
TOTAL		44.410,78
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2021PD00763	23.104,51
090161	2021PD00766	10.611,82
090161	2021PD00767	4.224,60
090161	2021PD00768	207,48
090161	2021PD00769	392,81
TOTAL		38.541,22
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090162	2021PD00645	25.108,99
TOTAL		25.108,99
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090163	2021PD00506	6.273,48
TOTAL		6.273,48
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090165	2021PD00628	11.890,44
TOTAL		11.890,44
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090169	2021PD00633	15.757,36
TOTAL		15.757,36
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090172	2021PD01028	4.031,48
TOTAL		4.031,48
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2021PD01484	711,60
090177	2021PD01540	11.472,24
090177	2021PD01543	34,83
090177	2021PD01544	5.543,88
090177	2021PD01551	807,96
TOTAL		18.570,51
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090178	2021PD00185	601.262,64
TOTAL		601.262,64
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090183	2021PD00660	3.920,34
TOTAL		3.920,34
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090193	2021PD01897	403,14
090193	2021PD01961	150,15
TOTAL		553,29
TOTAL GERAL		956.391,44
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDs a serem pagas		
090097		
Data: 24-06-2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090127	2021PD02077	4.000,00
TOTAL		4.000,00
TOTAL GERAL		4.000,00
Extrato de Reti-Ratificação de Convênio		
Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012.		
Processo: 001.0202.01571/2016 SPDOC/SES: 1310544/2019		
Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.		
Conveniada(o): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Regional de Ilha Solteira.		
CNPJ: 53.221.255/0034-09		
Termo de Retirratificação nº 01/2021		
Objeto: Alterar a "cláusula Décima Segunda - Dos Recursos Provenientes do Ministério da Saúde" do Convênio 210/2016, celebrado em 24/10/2016.		
Valor Estimado Mensal		
1 - Ações Estratégicas		
1.1 - SIA/SUS: R\$ 136.663,30		
1.2 - SIH/SUS: R\$ 0,00		
Valor Mensal		
2 - Ações de Média Complexidade		
2.1 - SIA/SUS: R\$ 74.506,63		
2.2 - SIH/SUS: R\$ 85.636,35		
3 - Ações de Alta Complexidade		
3.1 - SIA/SUS: R\$ 19.302,28		
3.2 - SIH/SUS: R\$ 16,23		
4 - Incentivos		
4.1 - INTEGRASUS: R\$ 0,00		
4.2 - IAC: R\$ 82.094,55		
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00		
4.4 - OPO: R\$ 0,00		
4.5 - RDEF: R\$ 0,00		
4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00		
4.7 - RSME: R\$ 0,00		
4.8 - RCE-RCEG: R\$ 0,00		
4.9 - RAU: R\$ 0,00		
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00		
4.11 - IAPI: R\$ 0,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 000074/2021

OBJETO: Custeio – Aquisição de Material de Consumo

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

17 de JUNHO de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn



SESCAP2021000109DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO ORLANDO PAVÃO

Cargo: Provedor

CPF: 07147333853 - RG: 4.517.223

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO ORLANDO PAVÃO

Cargo: Provedor

CPF: 07147333853 - RG: 4.517.223

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

São Paulo, 23 de Junho de 2021

JOÃO ORLANDO PAVÃO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA



SESCAP2021000109DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Documento N°: 265435A0289933 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/265435A0289933>



SESCAP2021000109DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000074/2021

Processo n.º: SES-PRC-2021-00082-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado ESTADO, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.370.630/0001-87, representada neste ato por Gestor (a) Entidade, JOÃO ORLANDO PAVÃO, RG. n.º 4.517.223, CPF n.º 071.473.338-53, com sede a Avenida: Independência 953 - Alto, PIRACICABA, na cidade de Piracicaba, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigo 220, Parágrafo 4º, na Constituição Estadual, na Lei n.º 8080/90, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, na Lei Estadual n.º 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do ESTADO para a CONVENIADA destinados a Custeio – Aquisição de Material de Consumo mediante atendimento dos usuários do Sistema Única de Saúde na região DRS X - PIRACICABA, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do ESTADO:

- a. repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade; e) indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- e. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f. analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante JOÃO ORLANDO PAVÃO, Provedor, RG nº 4.517.223, CPF nº 071.473.338-53, que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. disponibilizar a totalidade dos leitos e serviços custeados com os recursos deste convênio à regulação pela CROSS, sob pena de instauração de expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;
- f. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao banco do Brasil;
- k. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- l. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m. utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. comunicar de imediato ao ESTADO a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;
- p. permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- q. restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- r. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- s. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J. e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;
- t. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;
- u. apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Conveniente, inclusive Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniente, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações;
- v. comunicar o ESTADO, por escrito, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a conveniente de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIENTE:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo ESTADO para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;
- e. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou semelhante, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g. utilizar recursos repassados para locação de imóvel;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;
- j. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde_Municípios e Entidades Filantrópicas

Grupo de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação da Prestação de Contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A parcela do convênio será liberada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 3149-6 - Conta Corrente nº. 6906-x.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b. quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
 - c. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
 - d. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES;
 - e. em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a. avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b. monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c. analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a. quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b. relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c. relação de materiais adquiridos;
- d. conciliação de saldo bancário;
- e. cópia do extrato bancário da conta específica;
- f. relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- a. relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO (adaptar conforme o caso, deve destinar-se à mesma fonte da origem dos recursos) abaixo indicadas:

FUNDES:Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2

TESOURO:Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c. comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d. acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e. solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam designados como gestores Sr(a) Denise Angélica Canetto, Diretor Técnico de Saúde I, lotado(a) no(a) DRS 10 – Piracicaba e Sr. Hamilton Antonio Bonilha de Moraes, Diretor Técnico de Saúde III, lotado(a) no(a) DRS 10 – Piracicaba.

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2021, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 11, letra "g", do Decreto nº 59.215/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
- b. o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de junho de 2021

JOÃO ORLANDO PAVÃO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

REGIANE PORTES MENDES
Diretor Técnico de Saúde III
DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

OSMAR MIKIO MORIWAKI
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

JEANCARLO GORINCHEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA				
CNPJ: 54.370.630/0001-87				
Endereço: rua/avenida, Av. Independência 953 -Alto				
Município: Piracicaba CEP: 13419-155				
Telefone: número 3417-5163 - 3417-5092				
Email: número controladoria@santacasadepiracicaba.com.br				
CPF 139.451.91840	Nome Responsável Jacqueline Tedesco	Função Coordenador	Cargo Coordenador Administrativo	Email controladoria@santacasadepiracicaba.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO				
CPF 071.473.338-53	RG	Nome do Gestor : João Orlando Pavão	Cargo : Provedor	Email controladoria@santacasadepiracicaba.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 3149-6 Número: 6906-x
Praça de Pagamento: Piracicaba
Gestor do Convênio: João Orlando Pavão
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição : Promover saúde e qualidade de vida por meio de assistência hospitalar especializada, de forma humanizada, a toda comunidade, fundamentada na filantropia.



SESPTA2021000261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



SESPTA2021000261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



SESPTA2021000261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

Histórico da Instituição : Fundada em 25 de dezembro de 1854 pelo comerciante português José Pinto de Almeida, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba tem conquistado posição de destaque ao longo dos 166 anos de sua existência, consolidando-se enquanto um dos maiores e mais respeitados centros médicos da região. Devido à criatividade empregada para superar as adversidades em tempos difíceis e à rápida adaptação aos avanços da Medicina, sua dinâmica de atuação tem servido, inclusive, de exemplo à rede hospitalar nacional, provando a capacidade que as instituições filantrópicas têm de crescer e se modernizar atendendo às necessidades e expectativas da população. Associação civil beneficente e sem fins lucrativos, a Santa Casa de Piracicaba mantém-se fiel aos seus princípios, direcionando pelo menos 60% de todos os seus serviços ao SUS- Sistema Único de Saúde, realidade que levou o Hospital a apoiar e fortalecer a Frente Parlamentar das Santas Casas, movimento organizado pela Confederação das Misericórdias do Brasil e que culminou com a entrega de Carta ao governador do Estado de São Paulo, documento que elencava as principais reivindicações das filantrópicas. Possui títulos de Utilidade Pública Federal (Decreto 70.421 de 17 de abril de 1972, publicado no D.O.U. em 18 de abril de 1972, nos termos da Lei nº 91/35), de Utilidade pública Estadual (Lei 2.375 de 10 de novembro de 1953), Título de Utilidade Pública Municipal (Decreto 1.575 de 04 de julho de 1973), Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde – CEBAS (Considerando a Lei nº12.101 de 27/11/2009 o Decreto 7.237 de 20/07/2010, e Portaria 1.970/GM/MS de 16/08/2011), Inscrita no Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba (Lei 3.305 de 02 de julho de 1.991), Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Processo 13.908 do ano de 1.938, Título, Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Cadastrado na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS com o código de identificação de número 6365/2008. Trabalha promovendo a administração e o desenvolvimento de atividades médicas, cirúrgico-odontológicas e hospitalares através da manutenção de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade e internações de seus pacientes, todos devidamente encaminhados pelo Gestor Municipal ou pela Central de Regulação Estadual em atendimento às necessidades da população de Piracicaba e de outros municípios da região para os quais a Entidade é referência. Também integram o universo de pacientes atendidos pelo Hospital pessoas que dão entrada diretamente pelo Serviço de Pronto Atendimento da Instituição e usuários de planos de saúde que mantém contrato de atendimento com a Entidade, inclusive o plano de saúde Santa Casa Saúde, mantido pela própria Santa Casa de Piracicaba.

A Instituição, por ser filantrópica, recebe recursos públicos para poder se sustentar. Esses recursos são advindos da contratualização com a prefeitura, onde no ano de 2021 foram contratualizados: 11.654 procedimentos/mês de média complexidade ambulatorial; 870 procedimentos/mês de média complexidade hospitalar; 1173 procedimentos/mês de alta complexidade ambulatorial e 139 procedimentos/mês de alta complexidade hospitalar. Também recebemos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares, doações de órgãos como o fórum, empresas que se dispõem a colaborar financeiramente e que ajudam na manutenção dos serviços destinados ao SUS.

Hospital terciário, mantém 255 leitos, destes 155 são destinados ao atendimento de pacientes SUS e serviços de alta complexidade que garantem, inclusive, a realização de cirurgias cardíacas e de transplantes renais. Além desses leitos, a instituição possui 80 leitos complementares (UTI's, isolamento, cuidados intermediários), dos quais 50 são designados para pacientes SUS.

Seu Centro Cirúrgico é amplo, dotado de 10 salas, onde são realizadas mensalmente uma média de 724 cirurgias onde 393 são SUS. Porém, no ano de 2020 houve uma queda dessas cirurgias, uma vez que as cirurgias não emergenciais, conhecidas como eletivas foram suspensas por um período de 6 meses por conta da pandemia do Covid-19 realizando, assim, no período em média 468 cirurgias/mês, destas 283 cirurgias para pacientes SUS.

O ano de 2020 foi um ano muito atípico, iniciou com a pandemia covid-19 em meio as incertezas, mas com o comprometimento de toda a equipe do hospital de se manter firme em sua missão de cuidar de pessoas. Profissionais foram treinados e qualificados para lidar com o coronavírus; protocolos institucionais foram implantados direcionando normas de segurança para pacientes e colaboradores, efetivação de home office por funcionários classificados no grupo de risco, limitação de visitas nas unidades hospitalares, uso obrigatório de máscara no ambiente hospitalar, triagem rigorosa dos casos suspeitos para maior segurança de todos, condutas e fluxos adequados ao tratamento e prevenção da doença; equipamentos foram adquiridos e novas estruturas físicas foram especialmente adequadas para garantir assistência ambulatorial, clínica e de UTI aos pacientes. Todos esses procedimentos adotados serviram para que a Santa Casa de Piracicaba estivesse entre os hospitais que apresentam os menores índices de letalidade pelo novo coronavírus na cidade e região. Enquanto o Brasil apresenta 4,2% de letalidade, este índice na Santa Casa é de 1,5%.

Ainda assim, o ano de 2020 gerou um total de 15.379 internações, sendo 10.777 SUS e 262.689 atendimentos ambulatoriais, sendo 187.237 SUS, dados esses que podem ser comprovados pelo DATASUS.



SESPTA2021000261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO Objeto Custeio Material de Consumo
Objetivo Descrição do Objeto - Custeio - Material de Consumo (Máscara Descartável, Luva descartável para procedimento (Tam M e G)
Justificativa justificativa Dentro das rotinas hospitalares, a Máscara descartável e a Luva descartável são utilizadas no dia a dia, e é bem comum o seu uso nos procedimentos básicos de saúde, não podendo ser reutilizados e precisam ter os estoques reabastecidos periodicamente. São artigos que protegem médicos, enfermeiros e pacientes de contaminações, pois por serem descartáveis são livres de microrganismos que, normalmente, são os principais responsáveis pela proliferação de bactérias, oferecendo maior segurança ao paciente. Deste tipo de material que está sendo solicitado, a instituição utiliza uma média mensal de 18.636 Máscara descartável e 200.000 Luvas descartável para procedimento (Tam M e G), isso sem contar nas outras 320.000 máscara e 4.000 luvas de diferente tipos que a Santa Casa adquire mensalmente (Ex: Máscara PFF sem válvula, Máscara bigodeira em TNT, Luva de procedimento látex com e sem talco e de diversos tamanhos). Geralmente, o recurso para financiar a compra das Máscaras e Luvas descartáveis, é proveniente do contrato que a instituição tem com o município dos atendimento SUS e outra parte do programa financeiro Santas Casas Sustentáveis. Com o cenário atual de pandemia (COVID-19) onde a área hospitalar sofre um grande impacto em todos os seus serviços, é notória a importância da aquisição do recurso uma vez que, o consumo destes materiais tem aumentado no hospital, visto que a instituição implantou o uso obrigatório de máscaras no ambiente hospitalar antes mesmo das normatizações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde, sem falar que o custo para aquisição de vários materiais sofreu uma grande alta no mercado, repercutindo financeiramente na entidade. Com o cancelamento das cirurgias não emergenciais que perdurou pelo período de março á setembro por conta do novo coronavírus, fez com que a maior parte da receita do hospital, que são provenientes deste tipo de atendimento, deixasse de existir, mas o custo fixo permaneceu e os custos variáveis com equipamento de proteções individuais, os EPI'S, dispararam de forma abrupta neste período. Somado a isso, há o custo do absenteísmo, ou seja, o que se paga em hora extra para trabalhadores que cobrem a ausência de profissionais doentes ou afastados e o custo das novas contratações de profissionais. Em 2019, o Índice de absenteísmo da instituição girava em torno 1,56%, o que duplicou nos últimos 6 meses de 2020 chegando a 3,12%. Dentre esse número estão as funcionárias gestante que ficaram afastadas desde o início da pandemia, colaboradores que faziam parte do grupo de risco, funcionários com suspeitas ou contaminados pelo vírus, entre outros. Com o recebimento do recurso para custear esses materiais, a instituição realocará o dinheiro gasto para aquisição dos mesmo para adquirir outros bens/ materiais essenciais, os quais não podem ser adquiridos por meio de emendas parlamentares. Trata-se de um insumo fundamental e, utilizados somente uma vez, são descartáveis e por ser bem comum o seu uso nos procedimentos básicos de saúde, são adquiridos em grandes quantidades, sendo assim, essencial o recurso para a efetividade e manutenção do custeio da instituição. Por esses fatores, ressaltamos a importância do benefício para o hospital, e que se não houver o recebimento da emenda ocorrerá dificuldade de atender de forma eficiente os anseios da instituição.
Local local e endereço CNES: 2772310 - Avenida Independência, 953 - Alto- Piracicaba SP CEP: 13419-155
Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

Metas Quantitativas: Aquisição de 360.000 Luvas descartáveis e 84.000 Máscaras descartáveis.

Ações para Alcance: - Adquirir as Luvas e as Máscaras descartáveis, para manter a média de 865 internações/mês de pacientes SUS, através de empresas fornecedoras.

Situação Atual: - Insuficiência de recursos financeiros frente a alta que se deu no custos dos materiais devido a pandemia para aquisição de uma média mensal de 84.000 Máscaras descartáveis e 360.000 Luvas descartáveis, os quais são bastante consumidos pelas 865 internações SUS/mês e 5.486 atendimento SUS/mês em regime ambulatorial. Deste tipo de material que está sendo solicitado, atualmente, utiliza-se uma média mensal de 18.636 Máscaras descartáveis e 183.982 Luvas descartáveis de vinil para procedimentos (Tam M e G), isso sem contar no consumo de outras 320.000 máscara e 4.000 luvas de diferente tipos que a Santa Casa adquire mensalmente (Ex: Máscara PFF sem válvula, Máscara bigodeira em TNT, Luva de procedimento latex com e sem talco e de diversos tamanhos).

Situação Pretendida: - Necessidade de manter a distribuição de materiais de insumos médicos hospitalares por um período de 1 mês, assegurando a quantidade disponibilizada de materiais aos pacientes que deles necessitam, mantendo o consumo mensal de 18.636 Máscaras descartáveis e 183.982 Luvas descartáveis de vinil para procedimentos (Tam M), os quais são utilizados em diversos procedimentos realizados na instituição e assim manter as 865 internações SUS/mês e 5.486 atendimento SUS/mês em regime ambulatorial.

Indicador de Resultado: - Planilha de Consumo mensal

Metas Qualitativas:

Ações para Alcance: - Aquisição de 360.000 Luvas descartáveis e 84.000 Máscaras descartáveis, para a manutenção do atendimento na instituição. Adquirir os insumos através de empresa fornecedora

Situação Atual: - Dentro das rotinas hospitalares, as Máscaras e as Luvas descartáveis é utilizadas no dia a dia, e é bem comum o seu uso nos procedimentos básicos de saúde, não podendo ser reutilizados e precisam ter os estoques reabastecidos periodicamente. São artigos que protegem médicos, enfermeiros e pacientes de contaminações, pois por serem descartáveis são livres de microrganismos que, normalmente, são os principais responsáveis pela proliferação de bactérias, oferecendo maior segurança ao paciente. Com a pandemia o uso das máscaras se tornou obrigatória nas dependências dos hospital por todos os funcionário, ocorrendo assim, o aumento de consumo deste material.

Situação Pretendida: - Manter a assistência prestada com qualidade, segurança e assertividade necessária aos pacientes SUS e aos funcionários nas diversas áreas da instituição

Indicador de Resultado: texto - Planilha de Consumo mensal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração	Descrição
1	Orçamento	7	Orçar os materias em conformidade com necessidades e especificações de empresa.
2	Aquisição de materiais	1	Formalização e efetivação das aquisições conforme plano de trab.
3	Recebimento	7	Recebimento dos materiais de consumo.
4	Pagamento	30	Pagamento de NF para o fornecedor



SESPTA2021000261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

5	Utilização	90	Encaminhamento aos setores do hospital. Conforme plano de trabalho
6	Prestação de contas	30	Prestar conta do objeto adquirido

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
CUSTEIO	Materiais de Consumo	Pagamento de Nota Fiscal das Luvas descartáveis de vinil para procedimentos	0	0	241.200	80,40%
CUSTEIO	Materiais de Consumo	Pagamento de Nota Fiscal das Máscaras descartáveis	0	0	58.800	19,60%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 300.000,00	100		100	R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00
2							

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF 139.451.918-40	Nome da Pessoa: Jacqueline Tedesco	Função Coordenador	Cargo Coordenador Administrativo	Email controladoria@santacasadepiracicaba.com.br
Número	Nome	Função	Função	e-mail

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.



SESPTA2021000261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Piracicaba, 25 de Março de 2021

JOÃO ORLANDO PAVÃO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200836 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200836>



SESPTA2021000261DM

Formulário de requerimento

Solicitante:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
Portfólio:	Saúde Humana Custeio
Valor total:	R\$ 300.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de Material de Consumo - Enfermagem	300.000,00	1	300.000,00
Total:			300.000,00

Justificativa**Miss**

Dentro das rotinas hospitalares, a Máscara descartável e a Luva descartável são utilizadas no dia a dia, e é bem comum o seu uso nos procedimentos básicos de saúde, não podendo ser reutilizados e precisam ter os estoques reabastecidos periodicamente. São artigos que protegem médicos, enfermeiros e pacientes de contaminações, pois por serem descartáveis são livres de microrganismos que, normalmente, são os principais responsáveis pela proliferação de bactérias, oferecendo maior segurança ao paciente. Deste tipo de material que está sendo solicitado, a instituição utiliza uma média mensal de 18.636 Máscara descartável e 200.000 Luvas descartável para procedimento (Tam M e G), isso sem contar nas outras 320.000 máscara e 4.000 luvas de diferente tipos que a Santa Casa adquire mensalmente (Ex: Máscara PFF sem válvula, Máscara bigodeira em TNT, Luva de procedimento látex com e sem talco e de diversos tamanhos).

Geralmente, o recurso para financiar a compra das Máscaras e Luvas descartáveis, é proveniente do contrato que a instituição tem com o município dos atendimento SUS e outra parte do programa financeiro Santas Casas Sustentáveis.

Com o cenário atual de pandemia (COVID-19) onde a área hospitalar sofre um grande impacto em todos os seus serviços, é notória a importância da aquisição do recurso uma vez que, o consumo destes materiais tem aumentado no hospital, visto que a instituição implantou o uso obrigatório de máscaras no ambiente hospitalar antes mesmo das normatizações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde, sem falar que o custo para aquisição de vários materiais sofreu uma grande alta no mercado, repercutindo financeiramente na entidade.

Com o cancelamento das cirurgias não emergenciais que perdurou pelo período de março á setembro por conta do novo coronavírus, fez com que a maior parte da receita do hospital, que são provenientes deste tipo de atendimento, deixasse de existir, mas o custo fixo permaneceu e os custos variáveis com equipamento de proteções individuais, os EPI'S, dispararam de forma abrupta neste período. Somado a isso, há o custo do absenteísmo, ou seja, o que se paga em hora extra para trabalhadores que cobrem a ausência de profissionais doentes ou afastados e o custo das novas contratações de profissionais.

Em 2019, o Índice de absenteísmo da instituição girava em torno 1,56%, o que duplicou nos últimos 6 meses de 2020 chegando a 3,12%. Dentre esse número estão as funcionárias gestante que ficaram afastadas desde o início da pandemia, colaboradores que faziam parte do



SESREQ2021000208DM

grupo de risco, funcionários com suspeitas ou contaminados pelo vírus, entre outros.

Com o recebimento do recurso para custear esses materiais, a instituição realocará o dinheiro gasto para aquisição dos mesmo para adquirir outros bens/ materiais essenciais, os quais não podem ser adquiridos por meio de emendas parlamentares.

Trata-se de um insumo fundamental e, utilizados somente uma vez, são descartáveis e por ser bem comum o seu uso nos procedimentos básicos de saúde, são adquiridos em grandes quantidades, sendo assim, essencial o recurso para a

efetividade e manutenção do custeio da instituição. Por esses fatores, ressaltamos a importância do benefício para o hospital, e que se não houver o recebimento da emenda ocorrerá dificuldade de atender de forma eficiente os anseios da instituição.

PIRACICABA, 25 de Março de 2021

JOÃO ORLANDO PAVÃO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200837 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200837>



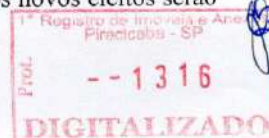
SESREQ2021000208DM

**CÓPIA FIEL DIGITADA EXTRAIDA DO LIVRO DE ATAS ASSEMBLEIAS
GERAIS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PIRACICABA, FLS. 96, 96v, 97, 97v, 98 e 98v ASSINADA E COM FIRMAS
RECONHECIDAS DO PROVEDOR E SECRETÁRIO.**



Ata da Assembléia Geral Ordinária de 14 de fevereiro de 2020. Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação porque na primeira não houve quórum, conforme consta do “Livro de Presença”, de acordo com os nomes e assinaturas apostas, em número de vinte e seis (26), instalou-se e realizou-se em suas dependências (“Salão de Convenções”), com acesso pela Avenida Independência, nº. 953, de conformidade com o que dispõe o § primeiro do Artigo 31 de seu Estatuto, a Assembléia Geral Ordinária desta Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, CNPJ 54.370.630/0001-87, convocada por edital afixado no saguão de seu edifício principal dando ampla publicidade ao mesmo conforme preceitua o artigo 29 de seu estatuto. A reunião foi aberta e instalada pelo Irmão Provedor João Orlando Pavão, que agradeceu a presença de todos, e reiterou o quanto exposto no edital, lendo o mesmo para que todos pudessem estar a par novamente de seu conteúdo que segue transcrito: Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. Por solicitação do Irmão Provedor, João Orlando Pavão, e de conformidade com o que dispõem os artigos 29 e 31 de seu Estatuto, convoco os Irmãos da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba” para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, em primeira convocação, no dia 14 de fevereiro do corrente ano, às dezenove horas (19h00), em suas dependências (Salão de Convenções), com entrada pela Avenida Independência, nº. 953, para eleição de sua Mesa Administrativa, com mandato de 3 (três) anos (art. 50); cuja posse ocorrerá em 31 de março de 2020 conforme (art. 27) do Estatuto; esclarecendo-se, outrossim, que os Irmãos, eleitos para os cargos de Diretor, automaticamente considerar-se-ão administradores dos planos de assistência à saúde (OPS) operados pela entidade, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa – RN nº. 311, de 1º. de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Para conhecimento geral, esclarece-se: a) que o número de Irmãos, aptos a dela participarem, ascende a 50 (cinquenta); b) que, em primeira convocação, a Assembléia será instalada desde que com a presença da maioria absoluta dos membros da Irmandade (art. 31); c) que poderão votar e serem votados somente os Irmãos com idade mínima de vinte e um (21) anos e que tenham sido admitidos na Irmandade há cento e vinte (120) dias desta Assembléia (art. 24, “a”); d) que os Irmãos, que desejarem concorrer à eleição, deverão compor as respectivas chapas, apresentando-as na secretaria da Irmandade, para registro e conferência, até cinco (5) dias antes da data da eleição, mediante protocolo firmado na segunda via (art. 45), e observando-se, outrossim, o que preceitua o § 1º. deste mesmo artigo; e) que cópias do Estatuto estão à disposição dos interessados. Não havendo número legal para seu funcionamento, desde já se designa para segunda convocação o mesmo dia e local, às dezenove horas e trinta minutos (19h30’), ocasião em que a Assembléia será instalada com qualquer número de Irmãos presentes, como determina o § 1º. do art. 31 de seu Estatuto. Piracicaba, 3 de fevereiro de 2020. Diovaldo Angelo Pizzinatto 1º. Secretário. O Provedor continuou, afirmando em seguida que, neste ato serão eleitos os novos diretores integrantes da Mesa Administrativa para o triênio 2020/2023, que tomarão posse em 31.03.2020 conforme previsão do artigo 27 do Estatuto, sendo certo que o mandato da atual Mesa Administrativa deverá finalizar-se em 30.03.2023 conforme artigo 50 do mesmo diploma, ficando certo ainda conforme edital de convocação, que os novos eleitos serão

Handwritten signature/initials.





considerados administradores dos planos de saúde, que serão operados e geridos pela nossa instituição, conforme legalmente previsto na Resolução Normativa – RN ° 311 de 1º. de novembro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, já que a entidade opera e gerencia planos de saúde. Após, dando cumprimento ao que determina a alínea “j” do artigo 41 do Estatuto, o Irmão João Orlando Pavão, fez um resumo da atual gestão da mesa Administrativa que ora encerra seu mandato esclarecendo que a entidade, de maneira sucinta, efetuou as seguintes realizações: 2017 - Realização de cirurgia inédita de hepatectomia (para retirada de parte do fígado), implantação de Alta Responsável para o realinhamento do fluxo de pacientes após alta hospitalar, UTI Neonatal institui “Despedida dos Valentes” a bebês internados por mais de 60 dias, Santa Casa promove a I edição da Corrida Pela Vida - mais de mil pessoas dentro da VI Campanha de Doação de Órgãos coordenada pela CIHDOTT, promove o I Encontro de Prematuros e Familiares (apoio da Soc. Pediatria de São Paulo - Reg Piracicaba), promove o I Encontro de Familiares e Funcionários Portadores de Deficiências, implanta novas salas para descanso no AP2 do Hospital Santa Isabel, dá continuidade às obras de construção de novo prédio para o Santa Casa Saúde, faz parceria com academias em estímulo à adoção de hábitos saudáveis. Parceiros adotam 37 quartos SUS - Campanha Adote um Quarto SUS e Faça a Diferença, o Fórum local doa R\$ 67 mil em obras à Santa Casa –que foi utilizado para substituição da cobertura e climatização do Almoarifado Central, além de doações feitas pela Loja Tear-almofadas do coração (oncologia). As entradas foram feitas por meio de iniciativas de Roberto Moraes - R\$300 mil, Roberto Alves – R\$250 mil, Paulo Maluf – R\$ 300 mil, Floriano Pesaro - R\$350 mil, Renata Abreu – R\$100 mil, Ricardo Bentinho - R\$ 250 mil. Como resultado, o Provedor é reeleito e se mantém na diretoria da FEHOSP para o triênio 2017/2020 e a Santa Casa conquista o Top of Mind -instituição que melhor traduz o conceito de hospital. No ano de 2018, a Santa Casa classifica-se em 1º. lugar e é premiada pela FEHOSP com o troféu “Somos SUSTentáveis” (alta responsável) - Qualificação da Assistência e Segurança do Paciente, é premiada como o Hospital que mais capta córneas no Estado - prêmio de reconhecimento da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o CECAN recebe prêmio de reconhecimento da CDL - Honraria destaca a assistência humanizada e o acolhimento ao paciente com câncer. A entidade mantém um dos menores índices de infecção hospitalar do país (1,69%) e torna-se a 1ª filantrópica certificada pela 3M Hospitalar pelas boas práticas para manutenção de altos padrões de qualidade na esterilização dos instrumentais hospitalares. Blitz Contra o AVC - único hospital da cidade credenciado pelo Ministério da Saúde para o atendimento como Linha de Cuidado ao AVC, ocorre a reestruturação do Setor de CTBMF - um dos mais antigos e reverenciados do país e conclui-se as obras de modernização e ampliação do Serviço de Pronto Atendimento do Hospital (urgência e emergência). Acontece também a 2ª. Corrida Pela Vida - mais de duas mil pessoas, dentro da VII Campanha de Doação de Órgãos coordenada pela CIHDOTT, o II Encontro de Familiares e Prematuros que passaram pela UTI Neonatal e o II Encontro de Funcionários Portadores de Necessidades Especiais. Como parceiros, mais um ano, Fórum local doa R\$80 mil em equipamentos à Santa Casa - equipamentos para a UTI Neonatal, UTI Adulto, Serviço de Urgência e para a Maternidade, a CJ do Brasil entrega 03 máquinas à Unidade de Hemodiálise, acontece a 3ª. etapa da Campanha Adote - com o apoio da Fastwork, o Colégio CLQ doa também 04 cadeiras de banho, 16 polvinhos de crochê, 720 produtos de higiene e fraldas geriátricas e as Lojas Tear-Naninhas do Bem para a Pediatria Menino Jesus (SUS). As entradas foram feitas por meio de iniciativas de Roberto Moraes – R\$300 mil, Mendes Thame – R\$ 400 mil, Ana Perugini – R\$100 mil, Célia Leão – R\$ 100 mil, Eduardo Bolsonaro – R\$500 mil e





Flavinho – R\$200 mil resultando ao final para a entidade, nova conquista no Top of Mind - instituição que melhor traduz o conceito de hospital. No ano de 2019 houve a reforma de 05 quartos SUS para internação na Unidade E (verba de emenda parlamentar no valor de R\$514 mil do Dep. Federal Eduardo Bolsonaro, houve a conclusão das obras de Remodelação do AP para atendimento obstétrico do Santa Casa Saúde, a Reestruturação de Quarto SUS na PMJ – Campanha Adote um Quarto SUS – apoio da empresa Fast Work, a Reforma do AP1 / Hospital Santa Isabel– investimento Santa Casa, a Conclusão obras novo prédio Santa Casa Saúde e a Implantação de nova Área de Descanso para Funcionários na antiga Unidade C (desativada). Houve a aquisição de um equipamento de Ressonância Magnética 3 tesla (Instituto de Radiologia) e de um Equipamento de Radioterapia (Cecan) junto ao Ministério da Saúde. A Santa Casa, em parceria com AC Camargo e Clínica Braginha, realiza cirurgia inédita de ESD para retirada de tumor do estômago, promove o Sábado Sem Câncer de Próstata – 500 homens atendidos e Inaugura a Galeria dos Ex-Diretores Clínicos. Acontece ainda o I Simpósio Cirurgia Segura, o I Encontro de Saúde Mental, o I Simpósio de Cuidados Paliativos, a3ª. Corrida Pela Vida - mais de duas mil pessoas, dentro da VIII Campanha de Doação de Órgãos coordenada pela CIHDOTT e o Encontro de Doadores recebe aplausos da Câmara (Laércio Trevisan). O Fórum local doa R\$114 mil em equipamentos para aquisição 02 camas cirúrgicas, a CJ do Brasil entrega 03 máquinas à Unidade de Hemodiálise, a Caterpillar do Brasil doa R\$ 77 mil (equipamentos) e o Colégio CLQ (07 cadeiras de rodas / 600 produtos de higiene/ 20 gorros de crochê. As entradas foram feitas por meio de iniciativas de Roberto Moraes - R\$403 mil, Mendes Thame - R\$ 550 mil, Roberto Alves R\$200 mil, Miguel Lombardi R\$140 mil, Prof. Bebel – R\$ 350 mil, Alex de Madureira - R\$ 250 mil, Rafa Zimbaldi - R\$ 100 mil, Sérgio Reis - R\$250 mil. Como resultado a Santa Casa conquista o Top of Mind - o hospital mais lembrado pelo piracicabano e o Provedor e Vice-Provedor da Santa Casa passam a compor a diretoria do Sindhosfil. Essas foram algumas das diversas atividades realizadas pela Santa Casa de Piracicaba durante a gestão de 2017/2020. Em síntese, a Instituição conseguiu investir em praticamente todas as áreas, ampliando a estrutura física do Hospital, reformando e construindo novas unidades, adquirindo modernos equipamentos, qualificando suas equipes e aprimorando, sobretudo, o atendimento ao cliente com base na humanização da assistência. Ainda com a palavra, o Irmão Provedor João Orlando Pavão, que exaltou a cooperação de todos os membros da Mesa Administrativa durante sua gestão, que ora se despede, apresentando-lhes seus cumprimentos e agradecimentos, ressaltou, ainda a dedicação dos funcionários da Casa, que vestiram a camisa durante todo esse período e a participação ativa também de seu Corpo Clínico, que garantiu um trabalho proveitoso, sempre preocupados com a assistência e melhoria dos atendimentos. Após, o Provedor, nos termos do artigo 32 do Estatuto da Entidade, passou a presidência dos trabalhos para o Irmão José Edgard Camolese escolhido pelos presentes por aclamação. O Presidente, então, ao assumir, designou a mim José Carlos Rodrigues de Assis, como secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Iniciando os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e ressaltou que apenas uma chapa para concorrer à eleição da Mesa Administrativa da Entidade foi registrada, tendo sido essa devidamente apresentada nos termos e prazos constantes do artigo 45 do estatuto vigente, passando a nomear todos os que a integram. Após a fala inicial do Presidente e apresentação dos membros da chapa, este propôs que, diante dessas circunstâncias, havendo uma única chapa, que a votação se efetuasse por aclamação, o que foi aceito e aprovado por unanimidade, como uma forte salva de palmas, tendo, após a aprovação, proclamado os nomes das pessoas que foram eleitas para compor a Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de





Piracicaba para o triênio de dois mil e vinte a dois mil e vinte e três, além dos demais cargos previstos no estatuto, todos discriminados abaixo onde constam as assinaturas dos eleitos, salientando aos mesmos que a posse deverá ocorrer em 31.03.2020, sendo certo que todos os eleitos preenchem as condições previstas na Resolução Normativa – RN nº. 311, de 1º. de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Ainda com a palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, desejando sucesso à nova Mesa Administrativa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente Assembléia, da qual eu, José Carlos Rodrigues de Assis, lavrei a presente ata, que é assinada por mim, pelo Irmão Presidente, pelo Irmão Provedor que a abriu a Assembléia e pelos eleitos para a nova gestão.

Ata assinada em sua versão original por todos os presentes e eleitos abaixo discriminados:

Provedor: João Orlando Pavão; Presidente da Assembleia: José Edgard Camolese; Secretário da Assembleia: José Carlos Rodrigues de Assis.

Eleitos: Provedor: João Orlando Pavão; Primeiro Vice Provedor: Alexandre Valvano Neto; Segundo Vice Provedor: José Pino; Primeiro Secretário: Eduardo Paparotto Filho; Segundo Secretário: Evandro Luiz de Almeida Haddad; Primeiro Tesoureiro: Cesar MarconStorer; Segundo Tesoureiro: Adilson Zampieri. Mesários: José LuisAlcarde, Antonio Orlando BertholdiPiacentini, Jenival Dias Sampaio, Rinaldo Puia, Salvador José Cassano, Luis Guilherme Schnor. Suplentes: Adilson Toniolo, DiovaldoAngeloPizzinatto, Hélio Amorim Junior, Aldo Evandro Zulini; Franciscode AssisLongatto Jr., Joaquim Marth.Demais presentes: João B. N. Athayde, Juliano Flávio Pavão, Odinei Roque Assarisse, Antonio Carlos Copatto, Valderes Perosse,

EXTRAIDA DO LIVRO DE ATAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, FLS. 96, 96v, 97, 97v, 98 e 98v.

João Orlando Pavão – Provedor

Diovaldo Ângelo Pizzinatto – 1º Secretário

Ass:

3º Tabelião de Notas

3º Tabelião de Notas

3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP
 Rua Santa Helena, 437 - Tremembé do Sul - SP - CEP: 13.485-140 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3355-8800 / 8801 / 8826 - Cel: 32761194 / 0001-41

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
 DIOVALDO ANGELO PIZZINATTO(34/58), JOAO ORLANDO
 PAVAO(5273), Dou fé. Selo(s): 0075416. Piracicaba - SP, 24 de
 fevereiro de 2020, 08:56:13. Em Teste da verdade.
 Ass. DENISE GONÇALVES
 DE MATOS GALVÃO-ESCREVENTE AUTORIZADA Valor: 12,84
 Atendente: KARINA NUNES DA SILVA Segurança:
 504948505048504848565354495
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

3º Tabelião de Notas
 Piracicaba
 Denise Gonçalves de Matos Galvão
 Preposto
 www.consec.org.br



SELO DE IMPRESSÃO E ANEXO
 Piracicaba - SP
 -- 1316
 DIGITALIZADO



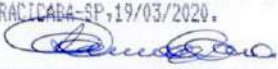
SESCAP2021006046DM

1. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CNPJ/NF: 51.327.575/0001-54
Av. Limeira, 222 5º and. Fone: (19) 3413-5959
----- PIRACICABA - SP -----

PESSOA JURIDICA
Protocolo nº 016231 de 27/02/2020
Registrado em microfilme sob nº:

AV. 17, Res. No 1316, LV. A-4

PIRACICABA-SP, 19/03/2020.


☒ RITA DE CÁSSIA S. LARA - ESCRIVENTE
() AUGUSTO WAGNER ASSUEIRO - ESCRIVENTE
() MAISA SANTOS LIMA - ESCRIVENTE
A discriminação dos valores dos Emolumentos e Custas, constam no recibo final anexo.
Selo digital: 1115184PJVR000690742LH20G

1º Registro de Imóveis Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 16231
DIGITALIZADO





SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL III

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO



Composição da Mesa Diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020.

Diretoria – Triênio 2020 - 2023

Provedor

Dr. João Orlando Pavão

Data Nas. 29/07/45 **RG** 4.517.223 – 7 SSP/SP **CPF** 071.473.338 – 53

Res. Rua Dr. Galdino de Carvalho, nº. 312 – Torre A- Apto. 41

Nova Piracicaba / Piracicaba – SP – **CEP** 13405-061

Escr. Rua José Pinto de Almeida, nº. 140 – *Pavão e Pavão Advogados.*

Cidade Jardim/ Piracicaba – SP – **CEP** 13419 – 000

Fone Res. 3434 – 6920 / **Com.** 3434-0656 **Cel.** 99211 – 2492

E-mail joppavao@gmail.com

1º. Vice Provedor

Sr. Alexandre Valvano Neto

Data Nas. 8/ 03/ 52 **RG** 5.197.065 SSP/SP **CPF** 966.364.758 – 20

Res. Rua Regente Feijó, nº. 830 – Apto. 61

Centro – Piracicaba – SP – **CEP** 13400 – 100

Cel. 9.9755 – 1313 **Fone Res.** 3301-0233

E-mail alexandre.valvano@terra.com.br

2º. Vice Provedor

José Pino

Data Nas. 12/ 03/ 56 **RG** 8.492.970 SSP/SP **CPF** 823.403.408 – 10

Travessa Manoel Corrêa da Silveira, nº. 74

Paulista – Piracicaba – SP – **CEP** 13424 – 014

Tel. 3422 – 7230 **Cel.** 99787 – 8784

E-mail pinojpp@hotmail.com

1º. Secretário

Dr. Eduardo Paparotto Filho

Data Nas. 4/ 09 / 51 **RG** 5.741.258-3 SSP/SP **CPF** 822.379.218-49

Res. Rua Dom Pedro I, nº. 2355 Apto. 143

Centro – Piracicaba **CEP** 13.417 – 791

Fone Res. 3433 – 1042 **Cel.** 9 9707-1900

E-mail epappa.filho@gmail.com

2º. Secretário

Dr. Evandro Luiz de Almeida Haddad

Data Nas 10.8.1966 **RG** 15.232.008 SSP/SP **CPF** 075.796.488-57

Qualificação: Brasileiro, solteiro, delegado

End. Rua Prudente de Moraes, nº. 261 – Apto. 153

Piracicaba/ SP **CEP** 13400 – 310

Tel.Res. 3402.4869 **Cel.** 99781.5457 **Com.** 3422-2898

End. Com. Rua Riachuelo, 600 – Centro

Piracicaba – SP – **CEP** 13400 – 510

E-mail evandrohaddad@uol.com.br

[Handwritten signature]



MOD. 006

ENTIDADE FILANTRÓPICA - DECRETO UTILIDADE PUBLICA FEDERAL 70.421/72 -



SESCAP2021006046DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO



1º. Tesoureiro

Sr. Cesar Marcon Storer

Data Nas. 05.01.1949 **RG** 4.484.481-5 **SSP/SP CPF** 868.965.208-68

Res. Rua Regente Feijó, nº. 774 - Apto. 41 - Centro

CEP 13.400-100

Tel. 3433-2178 **Cel.** 9 8164-3002

E-mail cesarstorer@gmail.com

2º. Tesoureiro

Dr. Adilson Zampieri

Data Nas. 25.8.60 **RG** 7.696.105-9 **SSP/SP CPF** 030.396.058 - 28

Res. Rua Alcindo Furlan, nº. 56

Terras de Piracicaba II/ Piracicaba - SP - CEP 13403 - 828

End. Com. Avenida 31 de Março, 1482 - Paulicéia

Piracicaba - SP - CEP 13424 - 295 - Comercial Hidráulica Piracicaba

Cel. 99783 - 8502 **Fone Res.** 3301 - 0008/ **Com.** 3437 - 9666/

E-mail: adilson.zampieri@gmail.com **Fax.** 3422 - 9666

MESÁRIOS

José Luis A Icarde

Data Nas. 2/ 9/ 1962 **RG** 13.654.477-0 **SSP/SP CPF** 041.846.258-51

Avenida Presidente Kennedy, nº. 333 - Apto. 62

Bairro Nova Piracicaba **CEP** 13405 - 011

Cel. 99790 - 9616 **Tel.** 3412-1900/ 3421-5214/ 3421-4801

E-mail: joseluis@slpar.com.br

Sr. Antonio Orlando Bertholdi Piacentini

Data Nas. 29.5.57 **RG** 7.693.334 - 9 **SSP/SP CPF** 016.409.318 - 48

Res. Avenida 7 de setembro, nº. 640

Saltinho - CEP 13.440-000

Tel. Com. (19) 3439 - 7979 **Fone Res.** 3434 - 5748

Cel. 99291 - 7600/ 98142 - 6844

E-mail orlandopiacentini@yahoo.com.br

Sr. Jenival Dias Sampaio

Data Nas. 27.6.59 **RG.** 11.398.560 - 5 **SSP/SP CPF** 964.305248 - 68

Travessa Dona Eugênia, nº. 135 - Apto. 183 - Vila Progresso

CEP 13.416-218 **Cel.** 99412 - 8000/ 3302-5093 **Com.** 3417-4600

End. Com. Avenida Professor Benedito de Andrade, nº. 155-Unileste

E-mail jenival@rodomeu.com.br

Dr. Rinaldo Puia de Souza

Data Nas. 19.09.62 **RG** 11.137.543 **SSP/SP CPF** 038.595.958-30

Rua das Tulipas, nº. 61

Bairro Nova Piracicaba - Piracicaba - SP - **CEP** 13405 - 048

Cel. 98134 - 1206 **Fone Res.** 3433 - 2127

Com. Rua do Vergueiro, nº. 888, 1º. Andar - Centro

E-mail rinaldo.puia@yahoo.com

[Handwritten signature]



MOD. 006

ENTIDADE FILANTRÓPICA - DECRETO UTILIDADE PUBLICA FEDERAL 70.421/72 -



SESCAP2021006046DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO



Sr. José Salvador Cassano

Data Nas. 11.09.48 **RG** 4.111.908-3 SSP/SP **CPF** 412.309.658-15

Av. Dona Francisca, nº. 2180

Bairro Vila Rezende – Piracicaba – SP – CEP 13405 – 259

Cel. 99190 – 7795 **Fone Res.** 3421 – 6537

Com. Rua Joaquim Mendes Pereira, nº. 1055/ Saltinho/ SP

Fone Com. 3439-7900

CEP 13.440-000

E-mail salvador@cassanotransportes.com.br

Sr. Luis Guilherme Schnor

Data Nas. 06.10.65 **RG** 9.037.726-6 SSP/SP **CPF** 075.594.758-41

Rua Alcindo Furlan, nº. 95

Terras II – Piracicaba – SP – CEP 13403 – 828

Cel. Celular: 99171 – 9842/ **Fone Res.** 3301 – 7077

Com. Rua Luiz Silveira Pedreira, nº. 100, Uninorte

Fone Com. 2105-6727

CEP 13.413-099

E-mail luis.schnor@supricel.com.br

SUPLENTE

Dr. Adilson Toniolo

Data Nas. 1.10.39 **RG** 2.405.819 SSP/SP **CPF** 123.531.328 – 04

Res. Rua Alferes José Caetano, nº. 1086 – Apto. 202

Centro – Piracicaba – SP – CEP 13400 – 123

Fone Res. 3402 – 8602 – **Cel.** 99747 – 7178

E-mail tonioloap@gmail.com

Sr. Diovaldo Ângelo Pizzinatto

Data Nas. 20.10.44 **RG** 4.109.752-X SSP/SP **CPF** 071.481.608 – 63

Res. Rua Alfredo Guedes, nº. 1126

Centro – Piracicaba – SP – CEP 13419 – 080

Fone Res. 3422 – 7610 **Cel.** 99746 – 7374

Sr. Hélio Amorim Júnior

Data Nas. 06.10.65 **RG** 19.555.818-2 SSP/SP **CPF** 129.730.888-36

Rua Raul Aparecido Jardim, nº. 262

Portal Água Branca – Piracicaba – SP – CEP 13426 – 182

Cel. 98199 – 8325

Com. Rua Alexandre Herculano, nº. 120, 10º. Andar Sala nº. 101

Vila Monteiro-Piracicaba CEP 13.418-445

Fone Com. 3411-5325

E-mail financeiro@renoveservicos.com.br; amorim_jr@uol.com.br



MOD. 006

ENTIDADE FILANTRÓPICA - DECRETO UTILIDADE PUBLICA FEDERAL 70.421/72 -



SESCAP2021006046DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO



Sr. Aldo Evandro Zulini

Data Nas. 10.12.72 **RG** 19.928.116-6 **SSP/SP CPF** 171.662.308-19

Av. Jaime Pereira, nº. 3701, Quadra R, lote 10

Bairro Ondas – Piracicaba – SP – CEP 13403– 800

Cel. Celular: 99606 – 4421

Com. Estrada da Servidão, nº. 665/ Capim Fino Caixa Postal 1273

Fone Com. 3432-6632

CEP 13.405-971

E-mail evandro.zulini@rod3irmaos.com.br

Sr. Francisco de Assis Longatto Jr.

Data Nas. 25.05.62 **RG** 14.296.450-5 **SSP/SP CPF** 038.089.138-78

Rua Joaquim André, nº. 1185, Apto. 123

Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP 13400– 851

Cel. Celular: 99789 – 0605/ 99786-4507/ 3301-0316

Com. Estrada Municipal, nº. 1800 – Jardim Nova Suíça

Fone Com. 3426-1813

CEP 13.400-970

E-mail adm@castelinhotransportes.com.br

Sr. Joaquim Marth

Data Nas. 10-07-1965 **RG** 16.658-715 **SSP/SP CPF** 062.862.618-50

Res. Avenida João Sávio Ferro, nº. 421 – Santa Rita **CEP** 13423-224

Tel. 3414-2938

End. Com. Rua Governador Pedro de Toledo, nº. 1779

Centro Piracicaba / SP – **CEP** 13400 – 066

Fone Com. 3433-3333 / 2106-9002 **Cel.** 99787-7737

E-mail joaquim@marth.com.br



Piracicaba, 18 de março de 2020.

João Orlando Pavão
Provedor



MOD. 006

ENTIDADE FILANTRÓPICA - DECRETO UTILIDADE PUBLICA FEDERAL 70.421/72 -



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200596 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200596>



SESCAP2021006046DM

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 25/03/2021

CNES: 2772310 Nome Fantasia: SANTA CASA DE PIRACICABA CNPJ: 54.370.630/0001-87
Nome Empresarial: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: AVENIDA INDEPENDENCIA Número: 953 Complemento: --
Bairro: ALTO Município: 353870 - PIRACICABA UF: SP
CEP: 13419-155 Telefone: (19)3417-5000 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0210
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANDRE LUIS GERVATOSKI LOURENCO
Cadastrado em: 12/09/2003 Atualização na base local: 22/03/2021 Última atualização Nacional: 22/03/2021
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



SESCAP2021006047DM

24/03/2021

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 54.370.630/0001-87**Razão Social:** IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 953 / BAIRRO ALTO / PIRACICABA / SP / 13419-155

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021**Certificação Número:** 2021032200560147399613

Informação obtida em 24/03/2021 12:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

1/1



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200605 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200605>



SESCAP2021006048DM



904369

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **904369**, desde **21/05/1985**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
Nome Fantasia	HOSP DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
CNPJ	54.370.630/0001-87
Endereço	AV INDEPENDENCIA 953 - ALTO - PIRACICABA - CEP: 13419155
Classificação	HOSPITAL GERAL DE GRANDE PORTE
Diretor Técnico	RUY NOGUEIRA COSTA FILHO - CRM nº 39044

Validade deste Certificado
31/05/2021

Este Certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 02 de Junho de 2020.

DR. ANGELO VATTIMO
Diretor 1º Secretário



A 6 8 B 1 8 A 2 B B D F 6 8 7 7 A 0 0 2 7 2 4 C 2 0 3 8 D F B C

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 02/06/2020 às 13:53:28
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>
Cep: 01307-002 - São Paulo-SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200616 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200616>



SESCAP2021006054DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Setor Justiça

Certidão

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
Assunto: Relatório de Atividades

Certifico, a vista de nossos assentamentos, e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, com sede no município de Piracicaba, declarada de utilidade pública através da Lei nº. 2.375 de 10 de novembro de 1953, apresentou relatório de atividades do exercício de 2019, de acordo com a exigência do artigo 6º. da Lei 2.574/80.

Validade da Certidão: 1 ano a partir da presente data.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

Anselmo Deniz Campos
Diretor II
Setor Justiça

Deborah Bittencourt Malheiros
Coordenador
Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania



Assinado com senha por ANSELMO DENIZ CAMPOS - 19/11/20 às 14:41:07 e DEBORAH BITTENCOURT MALHEIROS - 19/11/20 às 20:14:04.
Documento Nº: 10676293-4702 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10676293-4702>

Classif. documental	006.01.09.002
---------------------	---------------



SIGA



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento Nº: 009312A0200645 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200645>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	
0761-7	
PROCURADORIA FISCAL	
JOÃO ORLANDO PAVÃO	
E AMÉLIA CARRARO PAVÃO	
VIRACICAÇA - SP	
29/03/1985	
VIRACICAÇA - SP	
TRACILHO - SUBDISTRITO	
CC.LV.B024/FES.0213/N.006828	
071873338/53	
JOÃO ORLANDO PAVÃO	
AMÉLIA CARRARO PAVÃO	

CIC	
25.07.45	
071 473 348 53	
JOÃO ORLANDO PAVÃO	

PROCURADORIA FISCAL	
ESTADO DE SÃO PAULO	
JOÃO ORLANDO PAVÃO	
AMÉLIA CARRARO PAVÃO	
VIRACICAÇA - SP	
29/03/1985	
VIRACICAÇA - SP	
TRACILHO - SUBDISTRITO	
CC.LV.B024/FES.0213/N.006828	
071873338/53	
JOÃO ORLANDO PAVÃO	
AMÉLIA CARRARO PAVÃO	



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200732 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200732>



SESCAP2021006071DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração

Declaração Negativa de Impedimentos

Declaramos, para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, CNPJ 54.370.630/0001-87, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Piracicaba, 24 de Junho de 2020.

João Orlando Pavão

Provedor

MOD. 006

ENTIDADE FILANTRÓPICA - DECRETO UTILIDADE PUBLICA FEDERAL 70.421/72 -



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200741 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200741>



SESCAP2021006072DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Dirigentes com Parentesco

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que os integrantes do quadro diretivo, conforme abaixo, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, CNPJ 54.370.630/0001-87, NÃO possuem parentesco até 2º. Grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

DIRIGENTES – TRIÊNIO – Mandato: 31/03/2020 – 30/03/2023;

NOME	RG	CPF	CARGO/ FUNÇÃO
João Orlando Pavão	4.517.223-7	071.473.338-53	Provedor
Alexandre Valvano Neto	5.197.065	966.364.758-20	1º Vice Provedor
José Pino	8.492.970	823.403.408-10	2º Vice Provedor
Eduardo Paparotto Filho	5.741.258-3	822.379.218-49	1º. Secretário
Evandro Luiz. de Almeida Haddad	15.232.008	075.796.488-57	2º. Secretário
Cesar Marcon Storer	4.484.481-5	868.965.208-68	1º. Tesoureiro
Adilson Zampieri	7.696.105-9	030.396.058-28	2º. Tesoureiro

Piracicaba, 24 de Junho de 2020.

João Orlando Pavão
Provedor

MOD. 006

ENTIDADE FILANTRÓPICA - DECRETO UTILIDADE PUBLICA FEDERAL 70.421/72 -



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200744 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200744>



SESCAP2021006073DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para os devidos fins que, nos termos da Lei nº 10.201, de 07/01/99

– DOE de 08/10/99, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, inscrita sob o CNPJ nº 54.370.630/0001-87, possui Patrimônio Próprio.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

Piracicaba, 24 de Junho de 2020.

João Orlando Pavão

Provedor

MOD. 006

ENTIDADE FILANTRÓPICA - DECRETO UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL 70.421/72 -



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200745 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200745>



SESCAP2021006074DM



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de PIRACICABA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA																													
Nº CEVS: 353870901-861-000025-1-8		DATA DE VALIDADE: 30/12/2021																											
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">Nº PROCESSO:</td> <td style="width: 40%;">385/2002</td> <td style="width: 30%; text-align: right;">Data do Protocolo: 10/11/2020</td> </tr> <tr> <td>Nº PROTOCOLO:</td> <td>146045/2020</td> <td></td> </tr> <tr> <td>SUBGRUPO:</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</td> <td></td> </tr> <tr> <td>AGRUPAMENTO:</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:</td> <td colspan="2">8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS</td> </tr> <tr> <td>OBJETO LICENCIADO:</td> <td colspan="2">ESTABELECIMENTO</td> </tr> <tr> <td>DETALHE:</td> <td colspan="2">090 HOSPITAL GERAL</td> </tr> </table>			Nº PROCESSO:	385/2002	Data do Protocolo: 10/11/2020	Nº PROTOCOLO:	146045/2020		SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO		DETALHE:	090 HOSPITAL GERAL							
Nº PROCESSO:	385/2002	Data do Protocolo: 10/11/2020																											
Nº PROTOCOLO:	146045/2020																												
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																												
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																												
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS																												
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO																												
DETALHE:	090 HOSPITAL GERAL																												
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 20%;">RAZÃO SOCIAL:</td> <td style="width: 40%;">IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA</td> <td style="width: 40%;">CNPJ ALBERGANTE:</td> </tr> <tr> <td>NOME FANTASIA:</td> <td>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>CNPJ / CPF:</td> <td>54.370.630/0001-87</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOGRADOURO:</td> <td>Avenida INDEPENDÊNCIA</td> <td>NÚMERO: 953</td> </tr> <tr> <td>COMPLEMENTO:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>BAIRRO:</td> <td>CIDADE ALTA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>MUNICÍPIO:</td> <td>PIRACICABA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>CEP:</td> <td>13419-155</td> <td>UF: SP</td> </tr> <tr> <td>PÁGINA DA WEB:</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			RAZÃO SOCIAL:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	CNPJ ALBERGANTE:	NOME FANTASIA:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA		CNPJ / CPF:	54.370.630/0001-87		LOGRADOURO:	Avenida INDEPENDÊNCIA	NÚMERO: 953	COMPLEMENTO:			BAIRRO:	CIDADE ALTA		MUNICÍPIO:	PIRACICABA		CEP:	13419-155	UF: SP	PÁGINA DA WEB:		
RAZÃO SOCIAL:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	CNPJ ALBERGANTE:																											
NOME FANTASIA:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA																												
CNPJ / CPF:	54.370.630/0001-87																												
LOGRADOURO:	Avenida INDEPENDÊNCIA	NÚMERO: 953																											
COMPLEMENTO:																													
BAIRRO:	CIDADE ALTA																												
MUNICÍPIO:	PIRACICABA																												
CEP:	13419-155	UF: SP																											
PÁGINA DA WEB:																													
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 60%;">RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO ORLANDO PAVÃO</td> <td style="width: 40%;">CONSELHO REGIONAL: N/A</td> </tr> <tr> <td>CPF: 07147333853</td> <td>UF:</td> </tr> <tr> <td>Nº INSCR. CONSELHO PROF:</td> <td></td> </tr> </table>			RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO ORLANDO PAVÃO	CONSELHO REGIONAL: N/A	CPF: 07147333853	UF:	Nº INSCR. CONSELHO PROF:																						
RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO ORLANDO PAVÃO	CONSELHO REGIONAL: N/A																												
CPF: 07147333853	UF:																												
Nº INSCR. CONSELHO PROF:																													
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 60%;">RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. RUY NOGUEIRA COSTA FILHO</td> <td style="width: 40%;">CONSELHO REGIONAL: CRM</td> </tr> <tr> <td>CPF: 00412253844</td> <td>UF: SP</td> </tr> <tr> <td>Nº INSCR. CONSELHO PROF: 39044 D</td> <td></td> </tr> </table>			RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. RUY NOGUEIRA COSTA FILHO	CONSELHO REGIONAL: CRM	CPF: 00412253844	UF: SP	Nº INSCR. CONSELHO PROF: 39044 D																						
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. RUY NOGUEIRA COSTA FILHO	CONSELHO REGIONAL: CRM																												
CPF: 00412253844	UF: SP																												
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 39044 D																													



SESCAP2021006075DM

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 353870901-861-000025-1-8	DATA DE VALIDADE: 30/12/2021

SERVIÇOS ALBERGADOS
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO: COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS) INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE) LACTÁRIO LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PREPARO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL SERVIÇO DE ENDOSCOPIA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRACICABA
 CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
 SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
 REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
 EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
 ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
 ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
 LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
 PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

PIRACICABA

LOCAL

30/12/2020

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1609770256491

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
 Documento N°: 009312A0200752 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200752>



SESCAP2021006075DM

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



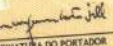
NOME
RUY NOGUEIRA COSTA FILHO

CRM Nº
39044

DATA DE INSCRIÇÃO
17/02/1981

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
27/03/1955


ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
RUY NOGUEIRA COSTA

MARIA TEREZA DE ABREU COSTA

NATURALIDADE
PONTAL-SP

RG
6.549.598-6/SSP-SP

DATA DE EXPEDIÇÃO
05/02/2001

TÍTULO DE ELEITOR
48221060167

SEÇÃO
0026

ZONA
135

CPF
00412253844

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SAO PAULO-SP, 05/05/2009


ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200759 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200759>



SESCAP2021006076DM

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Associação, Sede,
Finalidade e Organização.



ARTIGO 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, fundada em 25 de dezembro de 1.854, sob a invocação de Santa Isabel, doravante denominada simplesmente Irmandade neste Estatuto, CNPJ 54.370.630/0001-87, com sede na Avenida Independência, nº. 953, Bairro Alto, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-155, onde tem o seu foro, é uma associação civil e filantrópica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins econômicos e de lucro, constituída por tempo indeterminado, cujos resultados financeiros serão aplicados exclusivamente em suas atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o uso das dependências da Irmandade e de quaisquer de suas unidades para eventos que não digam respeito aos interesses de sua categoria.

ARTIGO 2º- Cooperando na área da saúde pública, para realização de seus fins, a Irmandade mantém e dirige hospitais nesta cidade, cumprindo-lhe :

- a. Administrar e desenvolver atividades médicas, cirúrgico-odontológicas e hospitalares, dispensando a necessária assistência a enfermos, parturientes e acidentados, sem preconceito e distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica referentes às condições dessas pessoas, quer sejam atendidas particularmente, gratuitamente ou através de qualquer convênio, privado ou público;
- b. Praticar e estimular o exercício da beneficência e do voluntariado;
- c. Operar e gerir planos de saúde;
- d. Promover a saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, utilizando, para uso exclusivo de seus hospitais e atividades, todos os medicamentos, equipamentos e produtos correlatos que importar diretamente.

ARTIGO 3º - Para consecução de seus propósitos, a Irmandade prestará seu atendimento através de seus serviços, já existentes e dos que forem criados.

ARTIGO 4º - De acordo com suas possibilidades, a Irmandade prestará assistência gratuita às pessoas realmente necessitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas economicamente capazes pagarão as despesas com a assistência que lhes for prestada, cuja renda contribuirá para custear a parte assistencial ou a manutenção e melhoria dos serviços em geral.



[Handwritten signature]





ARTIGO 5º - A Irmandade poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios e serviços que presta, bem como encerrar eventuais convênios, acordos e parcerias, respeitados os termos dos referidos ajustes, por conveniência da Administração ou atendendo à sua situação econômico-financeira, inclusive nos casos de perda de benefícios tributários e legais ou do *status* de entidade filantrópica diante da legislação pertinente.

ARTIGO 6º - Se for necessário ou conveniente aos seus interesses e fins sociais, a Irmandade poderá:

- a. Manter convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- b. Propor projetos, previstos em lei, voltados a sua área de atuação, diretamente com o poder público;
- c. Permitir que terceiros instalem serviços médicos e outros em suas dependências ou delegar-lhes a administração dos de sua propriedade, sempre através de contratos escritos em que se estipularão as respectivas condições;
- d. Contratar profissionais, sob suas expensas, para que, em seus hospitais, exerçam suas atividades médicas e cirúrgico-odontológicas;
- e. Autorizar médicos e cirurgiões-dentistas, na condição de profissionais liberais e autônomos, e sem nenhum vínculo empregatício, a exercerem suas atividades em seus hospitais, sob supervisão e coordenação da Administração ou de quem nomear para essa finalidade.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos previstos na alínea "a", eventuais atendimentos prestados por meio de convênios, acordos ou parcerias se limitarão aos termos da referida contratação, sendo certo que eventuais atrasos em repasses de valores e/ou o inadimplemento por parte do poder público ou entidades privadas, ensejarão automaticamente o atraso nos eventuais repasses a serem feitos pela Irmandade.

PARÁGRAFO 2º - Além do quanto previsto no Artigo 74, a Mesa Administrativa poderá estabelecer outras exigências e normas que deverão ser observadas e cumpridas pelo profissional que desejar obter a autorização de que trata a alínea "e" deste artigo, cuja aprovação será apreciada a seu justo critério e deliberada por votação unânime.

PARÁGRAFO 3º - A autorização, que será concedida a título precário, poderá ser cancelada a qualquer tempo, a juízo da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 4º - Em ambos os casos a decisão será definitiva e irrecorrível.

ARTIGO 7º - A Irmandade é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como poderes a Assembleia Geral e a Mesa Administrativa.

ARTIGO 8º - Para o indispensável e perfeito funcionamento e desenvolvimento das atividades sociais e administrativas da Irmandade, é ampla e total a competência e liberdade da Mesa Administrativa para apreciar e resolver todos os assuntos e, a seu critério, adotar e colocar em prática as providências e medidas que entender necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Com a colaboração do Diretor Clínico, Diretor Técnico e das pessoas que nomear, quando entender conveniente, a Mesa Administrativa determinará a divisão médico-odontológica de seus hospitais, constituída de Departamentos e



Serviços, já existentes e que forem criados, e o número de profissionais e de funcionários que deverão compor os quadros de cada área.



PARÁGRAFO 2º - Para a boa conduta e disciplina dos trabalhos e serviços, mantidos e existentes nas dependências da Irmandade, a Mesa Administrativa determinará as normas, ordens, regras, regimentos e regulamentos que forem necessários, que terão força imperativa e coercitiva, e que serão observados e cumpridos por todos e igualmente pelos médicos, cirurgiões-dentistas e profissionais que nelas desempenhem suas atividades, incluindo-se também os serviços terceirizados.

CAPÍTULO II

Da Irmandade, Admissão,

Exclusão, Direitos e Deveres dos Irmãos e penalidades para todos sob a égide do presente Estatuto

ARTIGO 9º - A Irmandade se compõe de número ilimitado de pessoas, sob a denominação de "Irmãos", que gozam de bom conceito, sem distinção de qualquer natureza, e que, se identificando com os objetivos, princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem pecuniariamente para a consecução dos seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos funcionários com vínculo empregatício na Irmandade participarem da mesma como Irmãos enquanto perdurar o vínculo.

ARTIGO 10º - É da competência da Mesa Administrativa a admissão de Irmãos.

ARTIGO 11 - Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídos pela Irmandade, ainda que ocupantes de cargo da Mesa Administrativa, exceto se agirem com dolo ou culpa por eventuais danos causados.

ARTIGO 12 - A admissão de qualquer pessoa na Irmandade será precedida de proposta, assinada por Irmão quite com os valores devidos à Irmandade, dirigida à Mesa Administrativa, que a apreciará e resolverá em deliberação secreta, de maneira soberana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada a proposta, que deverá ser por unanimidade, a Mesa Administrativa, pelo seu Secretário, enviará um ofício ao Irmão aceito, comunicando-lhe a resolução, o qual servirá de título de admissão.

ARTIGO 13 - Na secretaria da Irmandade haverá um prontuário para cada Irmão, que conterá os dados necessários.

ARTIGO 14 - A Mesa Administrativa aplicará aos Irmãos, e a quaisquer outros profissionais sob a égide deste estatuto, administrativamente, as seguintes penalidades:

I) Advertência, por escrito, nos casos de:

- a. Inobservância dos preceitos deste Estatuto, regimentos, regulamentos, regras, normas e ordens emanadas da Mesa Administrativa,





- b. Falta de urbanidade, de consideração, de cooperação e de solidariedade no trato e no relacionamento com Irmãos, funcionários, pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais que desempenham suas atividades nos hospitais da Irmandade;

II) Exclusão, nos casos de:

- a. Reincidência, após já ter sido advertido;
- b. Deixar de pagar a contribuição devida por dois anos consecutivos;
- c. Sem motivo justificado, recusar-se a exercer o cargo ou função para o qual for eleito ou designado;
- d. Afastar-se por mais de 06 (seis) meses de suas ocupações sem motivo justificado;
- e. Causar ou possibilitar que se causem prejuízos morais, econômicos ou financeiros à Irmandade, por ação ou omissão, tanto dolosa como culposa;
- f. Ser condenado pela prática de crime infamante, com sentença transitada em julgado;
- g. Ofensa verbal ou física a Irmãos, funcionários, pacientes, acompanhantes, visitantes e a profissionais que desempenham suas atividades nos hospitais e serviços da Irmandade;
- h. Denegrir publicamente a imagem da Irmandade;
- i. Praticar atos atentatórios ao pudor, à moral, aos bons costumes e ao respeito à disciplina e à fidelidade sociais, no âmbito interno da Irmandade ou perante a sociedade.

PARÁGRAFO 1º – Nos casos em que o afastamento se der por conta de curso de especialização, o responsável deverá apresentar, anualmente, documento comprobatório de sua continuidade até o seu término para a Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos em que forem verificadas possíveis irregularidades quanto às situações previstas no inciso “II” do presente artigo, e antes da aplicação de qualquer penalidade, a Mesa Administrativa poderá ordenar o afastamento preventivo do possível infrator pelo prazo de 90 (noventa) dias renováveis por mais 90 (noventa), sem prejuízo do regular processamento do caso nos termos do Artigo 20 e seguintes, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório para a efetiva aplicação da pena prevista no referido inciso.

ARTIGO 15 - Analisadas as circunstâncias atenuantes, se houver, a juízo da Mesa Administrativa, a pena de exclusão poderá ser substituída pela de suspensão, que não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias.

ARTIGO 16 - São circunstâncias atenuantes:

- a. O exemplar comportamento anterior ou a prestação de relevantes serviços à Irmandade;
- b. Ter o infrator reparado o dano ou a ofensa;
- c. Ter cometido a infração em virtude de provocação.





ARTIGO 17 - Qualquer pessoa poderá representar à Mesa Administrativa contra qualquer Irmão ou profissional que desempenha suas atividades na Irmandade, por escrito, expondo os respectivos motivos.

ARTIGO 18 - A pena de advertência será aplicada, após sumária apuração dos fatos, somente depois de oportunizado o direito de defesa e o implicado manifestar-se, por escrito, a respeito do que lhe foi imputado, marcando, para tanto, o prazo de três (03) dias a contar do recebimento da comunicação.

ARTIGO 19 - Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 14, a exclusão efetivar-se-á após o decurso do prazo de dez (10) dias, contados da data em que o interessado receber a notificação e não regularizar a sua situação.

ARTIGO 20 - Nos demais casos, para a aplicação da penalidade de exclusão, a Mesa Administrativa determinará a instauração de sindicância, nomeando-se dois (2) de seus membros ou Irmãos para se apurarem os fatos imputados, garantindo-se o direito de ampla defesa ao sindicando e facultando-lhe, antes da decisão final, o mesmo prazo previsto no Artigo 18 para manifestar-se, por escrito, a respeito do que for apurado.

PARÁGRAFO 1º - Com a instauração da sindicância prevista no *caput* o sindicando será afastado, pela Mesa Administrativa, de suas funções, preventivamente nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14.

PARÁGRAFO 2º - O prazo constante do Artigo 20 *caput* passará a correr da notificação ao sindicando da instauração da sindicância.

PARÁGRAFO 3º - Decorrido o prazo para a defesa escrita e de posse de todos os documentos, será agendada, pelos responsáveis pela sindicância, uma sessão /audiência para que possa ser ofertada a defesa oral do sindicando e mesmo serem sanadas todas as dúvidas dos responsáveis ainda existentes.

PARÁGRAFO 4º - Encerrados os trabalhos deverá ser apresentado um relatório por parte dos responsáveis pela sindicância, relativo às irregularidades ou não do sindicando, momento no qual serão apreciadas as provas produzidas e a defesa apresentada, propondo à Mesa Administrativa a medida que entender cabível na espécie e, no caso de punição, a respectiva pena.

PARÁGRAFO 5º - A reunião para apreciação e julgamento dos casos de exclusão será secreta, assegurando-se o necessário sigilo, e a respectiva ata será de conhecimento restrito da Mesa Administrativa, das partes envolvidas e seus procuradores.

PARÁGRAFO 6º - A Mesa Administrativa não ficará vinculada à conclusão do relatório, decidindo livremente quanto à absolvição ou punição do acusado.

ARTIGO 21 - Em ambos os casos, da punição caberá recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento, da notificação, que será feita pelo Secretário anunciando o resultado do julgamento bem como sua fundamentação.



ARTIGO 22 - Interposto tempestivamente o recurso, caso em que o sigilo ficará prejudicado, a Mesa Administrativa convocará Assembleia Geral, de acordo com o que dispõe este Estatuto.



ARTIGO 23 - O Irmão, que a desejar, poderá pedir a sua exclusão da Irmandade, desde que esteja quite com os valores devidos à Irmandade, podendo, a qualquer tempo, ser novamente readmitido, uma vez observado o que preceitua este Estatuto.

ARTIGO 24 - São direitos dos Irmãos:

- a. Votar e serem votados para membros da Mesa Administrativa, desde que tenham, pelo menos, vinte e um (21) anos de idade e tenham sido admitidos na Irmandade com, no mínimo, cento e vinte (120) dias de antecedência da eleição;
- b. Tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos debatidos em plenário;
- c. Propor a admissão de Irmãos;
- d. Apresentar por escrito, à Mesa Administrativa, qualquer medida ou reclamação que julgarem conveniente e justa, podendo recorrer à Assembleia Geral caso não se conformarem com a decisão ou providência tomada, por entenderem-na contrária a este Estatuto ou aos interesses sociais da Irmandade;
- e. Requerer, desde que assinado por um quinto (1/5) dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais e civis, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cujo pedido deverá ser dirigido ao Provedor e nele consignada a finalidade da pretensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suspender-se-ão automaticamente os direitos dos Irmãos que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 25 - São deveres dos Irmãos:

- a. Recolher pontualmente os valores devidos à Irmandade, mensal ou anualmente, a que estiverem obrigados;
- b. Comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais ou através de procurador pertencente ao quadro social da Irmandade;
- c. Aceitar e exercerem com zelo e diligência, ressalvados os casos de escusa legítima, os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- d. Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, quando eleitos ou convocados, salvo motivo justificado;
- e. Promover, por todos os meios possíveis e lícitos, o engrandecimento da Irmandade, zelando para que se realizem plenamente as suas finalidades;
- f. Representar à Mesa Administrativa sobre as providências ou medidas a serem adotadas pela Irmandade e denunciar abusos ou irregularidades que possam prejudicá-la;
- g. Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela fiel execução das ordens emanadas da Mesa Administrativa, auxiliando os seus membros, quando solicitados.



CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais



ARTIGO 26 - A Assembleia Geral, poder soberano da Irmandade, é a reunião dos Irmãos no gozo de seus direitos estatutários e civis, convocada e instalada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, e instalar-se-á ordinária ou extraordinariamente.

ARTIGO 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) anos, na primeira quinzena de fevereiro, para eleição da Mesa Administrativa, que será empossada nos termos do presente estatuto na data de 31 (trinta e um) de março após as eleições.

PARÁGRAFO 1º. - Nos casos em que o dia 31 (trinta e um) de março não for dia útil, a posse formal dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO 2º. - Havendo outra matéria a ser apreciada, obrigatoriamente deverá ser incluída nessa reunião.

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que a Mesa Administrativa entender necessária ou quando for requerida de conformidade com o que dispõe este Estatuto.

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral será convocada pelo Provedor, com uma antecedência mínima de dez (10) dias pelo menos, através de edital assinado pelo Secretário e afixado no saguão do edifício principal da Irmandade, ao qual se dará a necessária publicidade, consignando-se a matéria a ser tratada, o dia, hora e local em que será realizada, sendo vedada a apreciação de outros assuntos que não constarem na pauta dos trabalhos.

ARTIGO 30 - Tomarão parte nas Assembleias somente os Irmãos em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, devendo também estar quites com a contribuição social que for estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se requerida nos termos da letra "e" do Artigo 24 e não atendida no prazo de dez (10) dias, os interessados poderão convocá-la diretamente, observando-se o que a respeito dispõe este Estatuto e consignando-se no edital os nomes dos requerentes.

ARTIGO 31 - A Assembleia Geral somente funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros da Irmandade.

PARÁGRAFO 1º - Não havendo comparecimento legal, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Irmãos presentes, devendo isto constar do respectivo edital.

PARÁGRAFO 2º - Em todas as reuniões de Assembleia Geral deverão estar presentes a documentação pertinente à matéria a ser tratada e a relação completa de todos os Irmãos, em ordem alfabética, a fim de verificar-se a existência de número igual para a abertura e instalação dos trabalhos.





PARÁGRAFO 3º - Haverá dois livros, um de presença, onde os Irmãos lançarão seus nomes e aporão suas assinaturas, e outro para se lavrarem as atas das reuniões.

PARÁGRAFO 4º - Estes e os demais livros da Irmandade serão rubricados em todas as suas folhas pelo Provedor, com termos de abertura e de encerramento lavrados pelo Secretário.

ARTIGO 32 - A Assembleia Geral será aberta e instalada pelo Provedor ou por seu substituto legal, que explicará os respectivos motivos, e, em seguida, passará a presidência dos trabalhos a um dos Irmãos escolhidos pelos presentes, por aclamação, o qual designará secretário e auxiliares, incumbindo-lhe levar a bom termo a reunião, para o que adotará as medidas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Caberá ao presidente fixar o tempo das intervenções e definir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

PARÁGRAFO 2º - Questão de ordem é qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para a deliberação.

ARTIGO 33 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e não se computarão os votos em branco ou nulos nem abstenções, podendo o escrutínio ser secreto se proposto por qualquer dos presentes à reunião, e aceito pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO 1º - O presidente terá voto de qualidade, quando houver empate.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum Irmão poderá votar em assunto de seu interesse, embora possa intervir na discussão.

ARTIGO 34 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros da Mesa Administrativa;
- b. Pronunciar-se sobre os atos da Mesa Administrativa, bem como a respeito dos pareceres exarados por eventuais comissões constituídas com finalidades específicas;
- c. Tomar ciência de fatos e recursos levados ao seu conhecimento e sobre eles decidir;
- d. Destituir a Mesa Administrativa, ou parte dela, por atos danosos praticados em detrimento dos interesses da Irmandade;
- e. Reformar ou alterar o presente Estatuto, a qualquer tempo, sem desvirtuar a finalidade para a qual a Irmandade foi organizada;
- f. Revogar os atos da Mesa Administrativa quando contrários às disposições deste Estatuto e às suas resoluções;
- g. Resolver sobre a criação de novas atividades, fundar ou aceitar a direção de novos e outros estabelecimentos;
- h. Autorizar a Mesa Administrativa a alienar ou onerar bens imóveis e títulos de crédito ou assumir compromissos, no interesse da Irmandade, mediante valor real de mercado a ser apurado em momento oportuno;





- i. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Irmandade, observando o disposto no artigo 97.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aprovação dos casos previstos nas alíneas "d", "e", "h" e "i" será exigida a votação favorável de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

ARTIGO 35 - Esgotada a ordem do dia, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a competente ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e também pelos escrutinadores, isto quando da eleição da Mesa Administrativa, e igualmente pelos presentes que o desejarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá autorizar que se lavre a respectiva ata posteriormente, delegando poderes a dois Irmãos, presentes na reunião, para, em seu nome, conferi-la e assiná-la.

CAPÍTULO IV Da Mesa Administrativa

ARTIGO 36 - A Irmandade é dirigida e administrada por uma Mesa Administrativa, eleita na forma prevista neste Estatuto, composta por treze (13) membros, cujos cargos são os seguintes:

- a. Provedor
- b. Primeiro Vice Provedor
- c. Segundo Vice Provedor
- d. Primeiro Secretário
- e. Segundo Secretário
- f. Primeiro Tesoureiro
- g. Segundo Tesoureiro
- h. Seis (6) Mesários

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão eleitos também seis (6) suplentes que preencherão as vagas que se verificarem no curso do mandato.

ARTIGO 37 - Além dos cargos que lhes são próprios, os membros da Mesa Administrativa devem auxiliar-se mutuamente em suas atribuições administrativas, objetivando o bem estar e os interesses da Irmandade, para que se cumpram suas finalidades com respeito, eficiência e qualidade.

ARTIGO 38 - A Mesa Administrativa somente estará legalmente constituída para deliberar com a presença mínima de sete (7) membros, desde que, para dirigir a reunião, esteja presente o Provedor, um dos Vice Provedores ou o Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo o escrutínio ser secreto, se proposto por qualquer dos presentes à reunião nos termos do presente estatuto.





PARÁGRAFO 2º - O Provedor terá voto de qualidade, quando houver empate, estando impedido de votar o membro que tiver interesse particular no assunto, embora possa intervir na discussão.

ARTIGO 39 - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e solicitado por quaisquer de seus membros, lavrando-se ata de tudo quanto ocorrer em suas reuniões.

PARÁGRAFO 1º - Poderão tomar parte nas reuniões, como convidados, o Diretor Clínico do Hospital, o Diretor Técnico e demais pessoas, os quais participarão das mesmas até a dispensa pela Mesa Administrativa em momento oportuno.

PARÁGRAFO 2º - O membro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, injustificadamente, poderá perder seu mandato a critério da Mesa Administrativa.

ARTIGO 40 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Provedor, com a seguinte pauta:

- a. Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- b. Leitura, discussão e votação do balancete e das contas preparadas pelo Tesoureiro, referentes ao mês anterior;
- c. Leitura e destino das matérias do expediente;
- d. Indicação, apresentação de propostas e demais assuntos de interesse da Irmandade.

ARTIGO 41 - Além das atribuições já definidas neste Estatuto, compete à Mesa Administrativa:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e suas deliberações;
- b. Exigir o cumprimento das regras, normas e ordens expedidas e modificar as suas disposições quando a experiência demonstrar essa necessidade;
- c. Administrar, com zelo e probidade, o patrimônio social, econômico e administrativo da Irmandade, visando sempre o seu engrandecimento;
- d. Incluir e excluir Irmãos nos termos do presente estatuto;
- e. Criar, reduzir, delegar, ampliar ou extinguir serviços e departamentos, regulamentando a sua organização e funcionamento, e, para tanto, criar, reduzir ou suprimir cargos e funções, nomear e/ou demitir funcionários definindo ainda suas obrigações e vencimentos;
- f. Fazer ou delegar ao departamento específico, tomadas de preço para aquisição e execução de serviços bem como para alienar bens conforme artigo 34 "h" do presente estatuto;
- g. Tomar contas ao Tesoureiro;
- h. Fiscalizar as receitas, despesas e autorizar as despesas ordinárias e eventuais;
- i. Findo cada exercício financeiro, deliberar sobre o balanço apresentado com o parecer da comissão de contas especialmente nomeada;
- j. Apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, um relatório resumido de sua gestão, expondo os fatos principais, ocorridos durante o triênio, e a situação financeira da Irmandade;
- k. Fixar, na última reunião do ano, a contribuição mínima, mensal ou anual, a ser paga pelos Irmãos no exercício seguinte;





- l. Deliberar sobre as licenças ou exonerações solicitadas por qualquer de seus membros e nomear, dentre eles e suplentes, os respectivos substitutos;
- m. Nomear, na última reunião do ano, uma comissão composta por três (3) de seus membros ou Irmãos, para proceder aos exames das contas e do balanço referentes ao exercício a findar-se, que dará o seu parecer por escrito, podendo, para tanto, solicitar a colaboração de auditores ou técnicos especializados no assunto;
- n. Constituir as comissões e conselhos, que julgar necessários, integrados por seus membros ou Irmãos, em número mínimo de três (3) e máximo de (6) seis pessoas, com finalidades específicas, podendo ser extintos quando alcançados os objetivos propostos;
- o. Deliberar sobre contratos e convênios em geral e decidir sobre aceitação ou recusa de doações ou legados;
- p. Permitir ou recusar o ingresso de médicos e cirurgiões-dentistas no Corpo Clínico ou em qualquer serviço ou departamento dos hospitais, mantidos e dirigidos pela Irmandade;
- q. Nomear um profissional médico que não exerça cargo diretivo em outras entidades congêneres, para atuar como Diretor Técnico da Irmandade;
- r. Quando não recusar, escolher, dentre uma lista tripla dos profissionais indicados pelo Corpo Clínico, que não exerçam cargos diretivos em outras entidades congêneres, o Diretor e o Vice-Diretor Clínicos;
- s. Quando não recusar, aprovar os Chefes de Departamento indicados pelo Corpo Clínico;
- t. Determinar ao Corpo Clínico a substituição de Diretor e Vice-Diretor Clínicos e de Chefes de Departamento;
- u. Julgar as faltas cometidas pelos Irmãos e pelos médicos e cirurgiões-dentistas que, de qualquer forma, desempenham suas atividades nos hospitais, aplicando-lhes as respectivas penas, se for o caso;
- v. Conhecer e deliberar sobre os casos que surgirem no Corpo Clínico e nas suas relações com a Mesa Administrativa;
- w. Prestar homenagens, pela maneira e forma que entender convenientes, às pessoas que se tornarem merecedoras do reconhecimento da Irmandade;
- x. Deliberar sobre a prestação de assistência médica e hospitalar gratuita às pessoas que entender que façam jus a essa deferência;
- y. Autorizar a doação de bens móveis, desnecessários à Irmandade, para entidades beneficentes, filantrópicas, a seus funcionários e ou a sua venda;
- z. Suprir e resolver os casos omissos e interpretar quaisquer disposições deste Estatuto, suas normas, regras, ordens, regimentos e regulamentos.

ARTIGO 42 - As decisões da Mesa Administrativa estão sujeitas a recurso à Assembleia Geral, excetuando-se as expressamente previstas neste Estatuto.

ARTIGO 43 - Ocorrida a hipótese da Mesa Administrativa exonerar-se coletivamente, assumirá a direção da Irmandade uma Junta Administrativa composta de três (3) Irmãos, dos mais antigos, que convocará, dentro de quinze (15) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Mesa Administrativa, que completará o tempo de mandato da demissionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Administrativa exercerá cumulativamente os poderes conferidos à Mesa Administrativa e a seus membros.





CAPÍTULO V

Da Eleição

ARTIGO 44 - A eleição para a Mesa Administrativa será por escrutínio secreto de chapa completa e decidirá-se pela maioria simples de votos dos Irmãos presentes à Assembleia Geral, convocada para esse fim.

ARTIGO 45 - As chapas deverão ser apresentadas na secretaria da Irmandade, para registro e conferência, até cinco (5) dias antes da data da eleição, mediante protocolo firmado na segunda via.

PARÁGRAFO 1º - As chapas deverão conter separadamente os nomes dos candidatos a cada um dos cargos, bem como os dos suplentes, e ao lado a assinatura de cada um deles, manifestando a sua concordância.

PARÁGRAFO 2º - Após devidamente registradas, extrair-se-ão cópias em número suficiente para se constituírem em cédulas oficiais.

ARTIGO 46 - Por deliberação da Assembleia, a votação poderá se dar por aclamação.

ARTIGO 47 - Dentre os Irmãos presentes, o presidente escolherá dois (2) escrutinadores para procederem à apuração e efetuará a chamada dos Irmãos, pela ordem das assinaturas apostas no "Livro de Presença", para que depositem a cédula na urna existente para esse fim.

ARTIGO 48 - Encerrada a votação, abrir-se-á a urna pelo presidente, que efetuará a contagem das cédulas. Verificada a conformidade de seu número com o dos volantes, proceder-se-á a apuração pelos escrutinadores, que verificarão os votos em branco ou nulos, que deverão ser acusados, e os lerão em voz alta, rubricando-os em seguida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terminada a apuração, os escrutinadores verificarão todos os votos dados a cada chapa, organizando uma relação de todas as votadas em ordem decrescente e que será entregue ao presidente, que disso dará conhecimento à Assembleia, proclamando os nomes dos eleitos, devendo esses serem empossados nos termos do presente estatuto.

ARTIGO 49 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o mais idoso, decidindo-se à sorte se ambos forem da mesma idade.

ARTIGO 50 - O mandato da Mesa Administrativa será de três (3) anos, e se iniciará após a eleição e posse nos termos do presente estatuto, considerando-se eventualmente prorrogado eventual mandato até a eleição e posse da nova diretoria que sucederá a existente.

PARÁGRAFO 1º - É permitida a reeleição do provedor por apenas uma vez de forma consecutiva, podendo este, entretanto, compor a Mesa Administrativa em outros cargos a qualquer tempo. Para os outros cargos a reeleição é livre e indiscriminada.



[Handwritten signature]





PARÁGRAFO 2º – É vedada a remuneração dos cargos da Mesa Administrativa, bonificações ou vantagens a Irmãos, associados, dirigentes, mantenedores ou associados, exceto quando e nos casos em que a lei o permitir e houver aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 51 - É vedado tomar parte na Mesa Administrativa parentes entre si em linha reta, marido e mulher, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados, durante o cunhadio.

ARTIGO 52 - À Mesa Administrativa cabe escolher, dentre os Irmãos suplentes eleitos, os substitutos às vagas que eventualmente se verificarem no curso de seu mandato.

CAPITULO VI

Das Atribuições dos Membros da Mesa Administrativa

ARTIGO 53 - Ao Provedor compete:

- a. Representar legalmente a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo emergencialmente constituir procurador quando for necessário, disto dando-se conhecimento obrigatoriamente à Mesa Administrativa;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c. Observar e fazer cumprir os atos e resoluções das Assembleias e os da Mesa Administrativa;
- d. Despachar papéis, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Irmandade, assinar correspondências e determinar o pagamento das despesas extraordinárias, autorizadas pela Mesa Administrativa;
- e. Providenciar e deliberar sobre quaisquer ocorrências urgentes, submetendo-as, após, ao conhecimento da Mesa Administrativa;
- f. Superintender e fiscalizar os serviços e a boa administração da Irmandade, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- g. Visitar assiduamente todos os Departamentos, Serviços e Setores da Irmandade;
- h. Assinar as regras, normas e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços;
- i. Organizar o quadro do pessoal de todos os Departamentos e Serviços da Irmandade, com as respectivas funções e vencimentos, submetendo-o à aprovação da Mesa Administrativa;
- j. Nomear, licenciar, suspender e demitir os funcionários dos estabelecimentos e serviços mantidos pela Irmandade, podendo delegar essas atribuições;
- k. Verificar e autorizar os pagamentos de todas as despesas, contas e compromissos da Irmandade, por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos e, de forma conjunta com o Tesoureiro, assinar cheques quando necessário;
- l. Assinar, com o Secretário e o Tesoureiro, os títulos e diplomas conferidos pelas Assembleias e pela Mesa Administrativa;
- m. Designar um membro da Mesa Administrativa para auxiliá-lo nos trabalhos gerais, autorizando-o a assinar os papéis e documentos de rotina;



- n. Empossar os membros eleitos por meio de Assembleia Geral em momento oportuno, os convocados para preenchimento de vagas ocorridas e também os que foram eleitos pela Assembleia e que a ela não compareceram;



PARÁGRAFO ÚNICO – No caso em que a posse seja do mesmo provedor por força de uma reeleição, o Primeiro Vice-Provedor fará as vezes no tocante à posse formal.

ARTIGO 54 – Aos Vice Provedores competem auxiliar o Provedor e substituí-lo, na ordem respectiva, qual seja, Primeiro Vice Provedor e Segundo Vice Provedor em suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos, devendo comparecer assiduamente à Provedoria, para conhecimento dos serviços e receber incumbências.

ARTIGO 55 - Na falta ou impedimento conjunto de Provedor e Vice Provedores, seja temporário ou ocasional, os mesmos serão substituídos pelo Primeiro Secretário, que acumulará essas funções.

ARTIGO 56 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a. Organizar e superintender os serviços da secretaria;
- b. Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa, lavrar ou fazer lavrar e proceder a leitura das respectivas atas;
- c. Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da Irmandade, que serão assinados pelo Provedor;
- d. Fazer a leitura de todos os papéis relativos ao expediente das reuniões;
- e. Assinar a correspondência interna e externa da Irmandade, mantendo-a em dia, fazer as convocações necessárias e as publicações autorizadas pela Mesa Administrativa;
- f. Fornecer, autorizado pela Mesa Administrativa, qualquer informação que for solicitada;
- g. Fazer o rol dos Irmãos e as anotações que se fizerem necessárias, mantendo regularmente a escrituração;
- h. Receber e organizar as propostas para inclusão de Irmãos, a fim de serem apreciadas e aprovadas pela Mesa Administrativa;
- i. Ter sob sua guarda e em boa ordem o arquivo da escrituração a seu cargo, deixando cópias de todos os ofícios e demais papéis expedidos pela secretaria, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes para todos os serviços que lhe são atribuídos;
- j. Presidir a reunião da Mesa Administrativa e substituir o Provedor e Vice Provedores nos casos previstos nos artigos 38 e 55, respectivamente.

ARTIGO 57 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar cumulativamente o Primeiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e comparecer com assiduidade à secretaria.

ARTIGO 58 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Organizar e superintender os serviços da tesouraria;
- b. Administrar, receber e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todas as quantias em dinheiro, títulos e quaisquer outros valores pertencentes ou que venham a pertencer à Irmandade;





- c. Efetuar os pagamentos, de forma física ou eletrônica, mediante apresentação de documento hábil e recibo, de todas as despesas, contas ou compromissos da Irmandade, depois de devidamente processados e julgados pelo Provedor, com quem assinará eventuais cheques em caso de necessidade;
- d. Manter todo numerário da Irmandade em bancos autorizados pela Mesa Administrativa, sendo-lhe facultado ter em mãos quantia necessária a fazer frente a pequenas despesas, não pagáveis por cheques;
- e. Escriturar, e/ou delegar referida escrituração do livro "Caixa" para profissional habilitado, de forma mercantil, mantendo-o em dia, onde deverão ser feitos todos os lançamentos das receitas e despesas, e no qual fique demonstrado o estado financeiro da Irmandade, podendo, também, fazer uso de outros livros, papéis ou sistemas que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços, respeitando sempre os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f. Conservar, devidamente escriturado, o livro com a relação completa de todos os bens pertencentes à Irmandade, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes;
- g. Apresentar, nas reuniões ordinárias da Mesa Administrativa, o balancete e as contas referentes ao mês anterior, em que se demonstre a exata situação financeira da Irmandade;
- h. Indicar à Mesa Administrativa os Irmãos que estiverem em atraso com os pagamentos de suas contribuições.

ARTIGO 59 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar cumulativamente o Primeiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos, e comparecer com assiduidade à Tesouraria.

ARTIGO 60 - Aos Mesários compete:

- a. Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa e às Assembleias Gerais, discutir, votar e levar ao seu conhecimento todos os fatos que se relacionarem com os interesses da Irmandade;
- b. Substituir, por designação e nos termos do presente estatuto, qualquer membro da Mesa Administrativa, em suas ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, desde que não haja substituto imediato.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

ARTIGO 61 - O patrimônio da Irmandade é ilimitado e se constitui de contribuições, doações, alugueis, subvenções, receitas de atendimentos e de convênios, acordos e parcerias que mantêm com entidades públicas e privadas e de quaisquer outras, inclusive advindas de seus planos de saúde, bem como de todos os bens e valores que possui ou vier a possuir.

ARTIGO 62 - Os valores em dinheiro pertencentes à Irmandade permanecerão em contas correntes de agências bancárias, a critério da Mesa Administrativa, e serão movimentados através de cheques e/ou transações eletrônicas, sempre assinados ou autorizados em conjunto pelo Provedor e Tesoureiro.





PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver disponibilidade, os saldos em dinheiro poderão ser aplicados seguramente, a fim de propiciarem um melhor rendimento à Irmandade.

ARTIGO 63 - Os bens somente serão alienados, alugados ou onerados exclusivamente em benefício da Irmandade, reconhecida a sua necessidade, obedecendo às normas previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A única exceção é a prevista na alínea "y" do Artigo 41.

CAPITULO VIII

Do Corpo Clínico

ARTIGO 64 - O Corpo Clínico se compõe de médicos e dentistas especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, que são profissionais liberais e autônomos, sem nenhum vínculo empregatício com a Irmandade, e desempenham suas atividades e serviços em seus hospitais, agrupados em Departamentos.

PARÁGRAFO 1º - No Corpo Clínico haverá tantos Departamentos quantos forem necessários, obedecendo à especialidade de seus profissionais.

PARÁGRAFO 2º - Para a constituição de cada Departamento exige-se o mínimo de três (3) profissionais da mesma especialidade.

ARTIGO 65 - O Corpo Clínico poderá ter regimento próprio, que, entretanto, subordinar-se-á a este Estatuto e não poderá conflitar com regras, normas e ordens previstas no parágrafo 2º do Artigo 8º e, ademais, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

ARTIGO 66 - O Corpo Clínico e os Departamentos serão dirigidos, respectivamente, por um Diretor Clínico e Chefes, escolhidos nos termos do artigo 41 "r" e "s" do presente estatuto, pela Mesa Administrativa, para o mesmo período de sua gestão.

PARÁGRAFO 1º - Para Diretor Clínico e Chefes de Departamento somente serão escolhidos profissionais com mais de três (3) anos como membros efetivos do Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo indicação de candidatos para o cargo de Diretor Clínico a Mesa Administrativa poderá contratar profissional médico para o preenchimento da vaga, pelo período de seu mandato.

ARTIGO 67 - Além de representar o Corpo Clínico junto à Mesa Administrativa, à Irmandade e às autoridades legais, e das demais que lhe são próprias, compete ao Diretor Clínico:

- a. Prestar, de comum acordo com a administração, todo o apoio para perfeito e harmonioso desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares, com vistas à melhor qualidade de atendimento, devendo, também, propor as medidas e sugestões que entender necessárias;



- b. Organizar, superintender, orientar, regular e coordenar todas as atividades médicas e cirúrgico-odontológicas;
- c. Estimular o estudo e pesquisas, promovendo encontros, seminários, palestras e eventos científicos;
- d. Dar especial atenção à política médico-sanitária, desenvolvendo estudos e trabalhos junto ao Corpo Clínico e serviços afins, e também ao controle de infecção, visando a qualidade e garantia do atendimento médico-hospitalar.



ARTIGO 68 - Ao Vice-Diretor Clínico, também escolhido na mesma forma prevista, compete auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 69 - Em estreita colaboração com o Diretor Clínico, Diretor Técnico e Mesa Administrativa, compete aos Chefes de Departamento organizar, superintender, orientar, regular e desenvolver todas as atividades que são próprias a cada área e estabelecer as escalas de plantão de atendimento a serem cumpridas pelos seus respectivos profissionais nos hospitais da Irmandade.

ARTIGO 70 - Todos os profissionais, integrantes do Corpo Clínico, darão inteira assistência em todos os Setores e Departamentos dos hospitais, que abrangerá, indistintamente, internados e pacientes em regime ambulatorial, sejam eles conveniados ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os convênios, acordos e parcerias assinados e mantidos pela Irmandade com órgãos públicos ou privados ou mesmo com quaisquer outras entidades, serão respeitados e cumpridos por todos os profissionais integrantes do Corpo Clínico e também pelos serviços terceirizados, autorizados a funcionar em suas dependências.

ARTIGO 71 - Os profissionais do Corpo Clínico são responsáveis pelo preenchimento dos prontuários e demais documentos que compõem o registro de tratamento dos pacientes que estejam sob seus cuidados e assistência, observando-se, a respeito, tudo o mais que for exigível.

ARTIGO 72 - É expressamente proibida a retirada dos prontuários médicos das dependências dos hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor Clínico autorizar o fornecimento de informações relativas aos prontuários nos casos permitidos, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

ARTIGO 73 - É assegurada plena autonomia aos integrantes do Corpo Clínico, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas atividades profissionais.

ARTIGO 74 - O profissional que desejar ingressar no Corpo Clínico da Santa Casa deverá fazer a solicitação à Mesa Administrativa, esclarecendo a sua especialidade e anexando os seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada de seu diploma, devidamente registrado;



[Handwritten signature]



- b. Cópia autenticada de sua carteira de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia;
- c. Cópia autenticada do Certificado de Residência ou Título de Especialidade, legalmente reconhecido;
- d. "Curriculum Vitae";
- e. Carta de apresentação, com detalhes;
- f. Carta com referência, caso tenha exercido atividades em outras entidades;
- g. Duas (2) fotos 3x4 recentes;
- h. Outros que forem exigidos e que entender convenientes.



PARÁGRAFO ÚNICO - Na reunião para conhecimento do pedido, que poderá ser recusado de pronto, o interessado deverá apresentar-se à Mesa Administrativa, a fim de que seus membros o conheçam pessoalmente e lhe façam as indagações que julgarem necessárias.

ARTIGO 75 - Estando em ordem o pedido, colher-se-ão as apreciações do Departamento a que o interessado irá pertencer e do Diretor Clínico e Diretor Técnico no prazo de trinta (30) dias, que se manifestarão exclusivamente sobre a idoneidade profissional do interessado, cuja solicitação, a seguir, será deliberada livremente pela Mesa Administrativa, em sua primeira reunião ordinária.

PARÁGRAFO 1º - A aprovação do pedido deverá ser deliberada por votação unânime.

PARÁGRAFO 2º - Sendo aceito, o profissional deverá assinar o termo de compromisso, na presença da Mesa Administrativa, e submeter-se ao estágio probatório de três (3) anos, no mínimo, que se iniciará no dia em que firmar aquele documento e que será cumprido no respectivo Departamento.

PARÁGRAFO 3º - Todo profissional, admitido ao Corpo Clínico, obedecerá à escala de plantão de sua especialidade, desempenhando suas atividades nos hospitais da Irmandade.

ARTIGO 76 - A juízo da Mesa Administrativa ou do Departamento ou do Diretor Clínico ou do Diretor Técnico, o estágio probatório, que é de, no mínimo, três (3) anos, e antes de decorrido referido prazo, poderá ser prorrogado por até mais um (1) ano ou ser suspenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - No estágio probatório observar-se-á pela Mesa Administrativa e/ou pelo Departamento Médico, a que o profissional médico ou profissional cirúrgico-odontológico estiver integrado, a conveniência e interesse de sua permanência no Corpo Clínico da Irmandade, analisando-se a sua idoneidade profissional e moral, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, respeito e bom relacionamento com pacientes, colegas e funcionários.

ARTIGO 77 - Decorrido esse prazo, o interessado deverá solicitar à Mesa Administrativa a sua efetivação no Corpo Clínico, cujo pedido deverá estar instruído com as apreciações do Departamento a que estiver adstrito, do Diretor Clínico e do Diretor Técnico.

PARÁGRAFO 1º - A efetivação deverá ser deliberada por votação unânime.





PARÁGRAFO 2º - Tanto neste como no caso previsto no Parágrafo 1º. do artigo 75, a decisão será soberana, cabendo ao interessado apenas o pedido de reconsideração, devidamente justificado, à própria Mesa Administrativa, e deverá ser apresentado no prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da deliberação.

ARTIGO 78 - Se julgar conveniente, estabelecendo outras exigências e condições, a Mesa Administrativa poderá a qualquer tempo alterar a forma de ingresso no Corpo Clínico e a do respectivo procedimento, dos quais se darão conhecimento a esse órgão.

ARTIGO 79 - Todos os médicos e cirurgiões-dentistas, que desempenham suas atividades nos hospitais bem como para os planos de saúde e demais serviços da Irmandade, estão sujeitos aos preceitos deste Estatuto e às regras, normas e ordens da Irmandade e também ao que dispuserem os regimentos, aplicando-lhes, igualmente e pela mesma forma, as penalidades previstas no Capítulo II, se infringirem seus dispositivos.

PARÁGRAFO 1º - A Mesa Administrativa comunicará à Comissão de Ética qualquer fato que se referir à atividade profissional desses médicos e cirurgiões dentistas, para que tome as medidas que entender necessárias, disso dando conhecimento ao Diretor Clínico, Diretor Técnico e aos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

PARÁGRAFO 2º - O profissional que desejar ingressar nos quadros de profissionais e prestadores de serviços dos planos operados pela Irmandade, deverá fazer a solicitação à Diretoria específica, esclarecendo sua especialidade e anexando os documentos solicitados para análise e verificação da proposta nos termos exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO IX

Dos Profissionais Credenciados

ARTIGO 80 - Os profissionais médicos e cirurgiões dentistas, especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, que não façam parte do corpo clínico da Santa Casa e queiram apenas se utilizar das dependências do hospital Santa Isabel para atendimento de seus pacientes, poderão fazê-lo, desde que providenciem seu credenciamento, observando-se o quanto disposto no Artigo 74 do presente Estatuto, bem como solicitem autorização específica para a Mesa Administrativa discriminando suas necessidades e finalidade do uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais médicos e cirurgiões dentistas, especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, que não façam parte do Corpo Clínico da Santa Casa e queiram, apenas e tão somente, fazer o acompanhamento de seus pacientes de forma pontual, deverão entrar em contato com a Mesa Administrativa da Entidade, cadastrarem-se, e solicitarem em cada caso, autorização para tanto.

ARTIGO 81 - Os profissionais médicos e dentistas, especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, credenciados em entidades privadas de serviço médico-hospitalar, que mantêm convênios com a Irmandade, poderão desempenhar suas atividades no Hospital





e Maternidade "Santa Isabel", assistindo seus pacientes e clientes que, igualmente, estejam inscritos nos mesmos convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovando sua condição de profissional, autônomo e liberal, credenciado pelas respectivas entidades, o interessado, que não terá nenhum vínculo empregatício com a Irmandade, deverá solicitar à Mesa Administrativa a devida autorização, observando o previsto no artigo 74 e o que mais for determinado.

ARTIGO 82 – Nos casos dos artigos 80 e Artigo 81, será ouvido o Diretor Clínico, que se manifestará exclusivamente sobre a idoneidade profissional do requerente, sendo, o pedido, apreciado em reunião da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 1º - Se concedida, nos casos Artigo 81, a autorização perdurará enquanto a Irmandade mantiver convênio com a entidade à qual também pertencer o profissional.

PARÁGRAFO 2º – Nos casos dos artigos 80 e Artigo 81, eventual autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo, a juízo da Mesa Administrativa, cuja decisão será definitivamente irrecorrível.

ARTIGO 83 - No Hospital e Maternidade "Santa Casa", os profissionais credenciados também darão assistência aos necessitados, tanto em regime hospitalar como ambulatorial, bem como estarão sujeitos aos preceitos deste Estatuto e às regras, normas e ordens da Irmandade e também ao que dispuserem os regimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplicam aos profissionais credenciados o disposto no Capítulo II do presente Estatuto, sendo que quaisquer descredenciamentos serão efetuados por simples comunicado com aviso prévio de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

Do Diretor Técnico

ARTIGO 84 - Além de representar os médicos em atuação na Irmandade perante os órgãos externos, autoridades legais e das demais que lhe são próprias, ao Diretor Técnico compete:

- a. Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição;
- b. Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- c. Prestar, de comum acordo com a Administração, todo o apoio para perfeito e harmonioso desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares, com vistas à melhor qualidade de atendimento, devendo, também, propor as medidas e sugestões que entender necessárias especialmente no que tange ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza;
- d. Assegurar que os médicos que prestam serviço na Irmandade, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Estatuto e Regimento Interno da instituição;



Handwritten signature in blue ink.





- e. Dar especial atenção aos médicos e pessoas jurídicas que atuam na instituição para que todos estejam regularmente inscritos nos órgãos e autoridades competentes;
- f. Obedecer a legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Técnico Auxiliar

ARTIGO 85 - O Conselho Técnico Auxiliar, órgão auxiliar da Administração, é constituído por cinco (05) membros efetivos e dois (2) suplentes, dentre eles o Diretor Técnico, o Diretor Clínico que deverá presidir o Conselho, um (1) indicado pela Mesa Administrativa e dois (dois) eleitos pelo Corpo Clínico. Os suplentes serão, um (1) indicado pela Mesa Administrativa e um (1) indicado pelo Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Técnico Auxiliar reunir-se-á quando for necessário, mediante convocação da Mesa Administrativa, do Diretor Clínico, Diretor Técnico ou de qualquer de seus membros, cientificando-se seus integrantes, e somente funcionará com a presença mínima de três (3) membros.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor Clínico designará um dos membros para servir como Secretário, incumbindo-lhe registrar em ata, sucintamente, a matéria tratada nas reuniões.

PARÁGRAFO 3º - O mandato do Conselho Técnico Auxiliar coincidirá com o da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Conselho Técnico Auxiliar desempenharão graciosamente suas atividades.

ARTIGO 86 - Compete ao Conselho Técnico Auxiliar:

- a. Prestar, em comum acordo com a Mesa Administrativa, todo o apoio para desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares, propondo as medidas e sugestões que entender necessárias;
- b. Fiscalizar e orientar todos os serviços dos hospitais;
- c. zelar pelo aprimoramento e prestígio técnico, moral e profissional de todos os integrantes do Corpo Clínico e também por tudo que se relacione com a assistência que se deve prestar aos pacientes que recorrem aos hospitais;
- d. Opinar sobre questões técnico-científicas, por solicitação da Mesa Administrativa, do Diretor Clínico ou Diretor Técnico ouvindo-se, sempre que for necessário especialista versado no assunto, podendo solicitar-lhes parecer por escrito;
- e. Se solicitado, manifestar-se previamente sobre convênios, acordos e parcerias a serem firmados e atos ou contratos que possam interferir no funcionamento técnico ou administrativo dos hospitais;
- f. Dar parecer nos casos solicitados pela Mesa Administrativa.

Ass: [assinatura]



ARTIGO 87 - Todos os atos e manifestações, discutidos e aprovados pelo Conselho Técnico Auxiliar, serão encaminhados à Mesa Administrativa, que sobre eles deliberará a qualquer tempo, de maneira soberana e irrecorrível.



CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

ARTIGO 88 - O ano financeiro da Irmandade coincide com o ano civil.

ARTIGO 89 - Não poderão ser desviados de suas aplicações os valores doados ou legados para fins específicos.

ARTIGO 90 - A construção, reconstrução e reforma dos prédios somente serão iniciadas após aprovação da Mesa Administrativa, que executará esses serviços quando houver disponibilidade econômico-financeira, obedecidas as prioridades.

ARTIGO 91 - Os membros da Mesa Administrativa e demais Irmãos prestarão serviços gratuitamente à Irmandade, sendo-lhes expressamente proibida a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pelas suas atividades e serviços, exceto quando e nos casos em que a lei o permitir e houver aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Igualmente é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a todos Irmãos, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto quando e nos casos em que a lei o permitir e houver aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As despesas obrigatoriamente feitas, em atividades e serviços necessários à Irmandade, por membro da Mesa Administrativa ou por pessoa devidamente autorizada, serão ressarcidas mediante prestação de contas, acompanhada dos respectivos comprovantes.

ARTIGO 92 - A Irmandade somente responderá pelas obrigações contraídas com o conhecimento e aquiescência da Mesa Administrativa, cujos membros, entretanto, responderão pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções, civil e criminalmente.

ARTIGO 93 - O nome da Irmandade, em qualquer circunstância, por extenso ou abreviadamente, e o seu símbolo são privativos, não podendo ser usados por quem quer que seja sem o expreso consentimento da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso abusivo, por qualquer forma do nome e do símbolo da Irmandade por qualquer pessoa a ela integrada, implicará em sua exclusão de seus quadros, sem prejuízo de outras cominações.

ARTIGO 94 - No que couber, quanto à admissão, permanência, prestígio, respeito, deveres, obrigações e penalidades, aplicar-se-á o que a respeito dispõe este Estatuto a todos os demais profissionais, liberais e autônomos, que por qualquer forma desempenham suas atividades nos serviços da Irmandade, sem nenhum vínculo empregatício.





ARTIGO 95 - Devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Irmandade opera planos de saúde, ofertando-os ao público em geral, com a única finalidade de obter recursos financeiros alternativos, que serão aplicados exclusivamente como previsto no Artigo 1º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º – Os médicos do Corpo Clínico da Santa Casa poderão atuar também como prestadores de serviços dos planos de saúde operados pela Irmandade desde que encaminhem pedido por escrito à Diretoria específica, solicitando seu credenciamento, observadas as disposições do presente Estatuto quanto a admissão de médicos aos serviços e atendam aos requisitos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PARÁGRAFO 2º – O credenciamento de profissionais para atendimento e prestação de serviços nos planos operados pela Irmandade, ficará a cargo da Mesa Administrativa e da Diretoria específica, respeitadas as regras deste estatuto.

PARÁGRAFO 3º – Quando da admissão e credenciamento de quaisquer dos profissionais acima mencionados os mesmos receberão as orientações necessárias quanto à conduta e regras internas a serem observadas as quais deverão respeitar sob pena de descredenciamento.

ARTIGO 96 - Todos os diretores, funcionários e profissionais, que desempenham suas atividades nos hospitais, deverão portar obrigatoriamente os respectivos crachás, contendo seus nomes e fotografias.

ARTIGO 97 – No caso de dissolução da Irmandade, na impossibilidade de sua manutenção, aprovada em Assembleia Geral, depois de saldas suas dívidas e obrigações, os seus bens remanescentes se reverterão em benefício de uma ou mais entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sedes e atividades preponderantes neste Estado, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou então de uma entidade pública, e, em todos os casos, que preencham os requisitos da Lei 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na mesma Assembleia, deliberar-se-á sobre essa reversão, pela forma e maneira a serem aprovadas.

ARTIGO 98 – Regularmente aprovado, este Estatuto entrará imediatamente em vigor.

Piracicaba, 31 de julho de 2018.

José Pino
Presidente da Assembleia

3º Tabelião
de Notas

João Orlando Pavão
Provedor

3º Tabelião
de Notas

Fernanda Bazanelli Bini
OAB/SP 262.510

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. -- 1316
DIGITALIZADO



1.OFICIAL DE REG.DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CNPJ/ME: 51.327.575/0001-54
Av.Limeira,222 5ºand. Fone:(19)3413-5959
----- PIRACICABA - SP -----

PESSOA JURIDICA
Protocolo nº014653 de 09/08/2018
Registrado em microfilme sob nº:

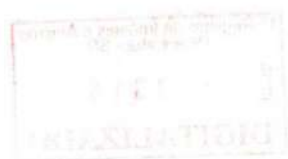
AV. 14, Res. No 1316, LV. A-4

PIRACICABA-SP,17/08/2018.

[Assinatura]
RITA DE CÁSSIA SCHMIDT LARA - ESCRIVENTE
ANA PAULA FISCHER S.DE LIMA - ESCRIVENTE
A discriminação dos valores dos Emolun.
e Custas, constam no recibo final anexo.

3º TABELÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP
Marcia B. Zanoni Franco - Tabelão
Rua Santa Antônia, 657 Torres da 1ª. Sola Center - CEP 13.690-160 - Piracicaba/SP
contato: @tabelopiracicaba.com.br - Tel: (19) 3185-4800 / 5801 / 5826 - CNPJ: 07461441/0001-05

Reconheço por semelhança SEM VALOR 2 (dois) des JOÃO ORLANDO PAVÃO(5273), JUIZ
PÍNDARO(263), Dou fe. Selo(s): 00270312
Piracicaba - SP, 09 de agosto de 2018, 09:57:50, 8 test. _____ da Verdade
e _____
DENISE LOMALVES DE MATOS GALVÃO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$11,98
Assinada por: MARTANA CARROZA MACIARI Seg. 4857485650484956485
73203022 * VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200762 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200762>



SESCAP2021006077DM

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.370.630/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1966
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 65.50-2-00 - Planos de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NUMERO 953	COMPLEMENTO *****
CEP 13.419-155	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO PIRACICABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROVEDORIA@SANTACASADEPIRACICABA.COM.BR		TELEFONE (19) 3417-5001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2021 às 15:13:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
 Documento N°: 009312A0200771 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200771>



SESCAP2021006079DM

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO****CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO****Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE**

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0832/2012

Impresso em: 25/03/2021, às 15h20min

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABACNPJ : **54.370.630/0001-87**

Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 Complemento:

Bairro: ALTO CEP: 13419155

Município: PIRACICABA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200778 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200778>



SESCAP2021006080DM

08/02/2021

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
CNPJ: 54.370.630/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:56 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **CC1C.29F8.E066.C5D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=54370630000187&passagens=1&tipo=1>

1/1



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
 Documento N°: 009312A0200785 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200785>



SESCAP2021006081DM



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.370.630

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 29023298

Data e hora da emissão 24/03/2021 12:53:11

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200787 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200787>



SESCAP2021006082DM

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 54.370.630/0001-87

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 25/03/2021 às 15:30:55

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 423727FB.6CB01309.C39393FA.317EADA6

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200797 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200797>



SESCAP2021006083DM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.370.630/0001-87

Certidão nº: 10705972/2021

Expedição: 25/03/2021, às 15:35:06

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.370.630/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200803 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200803>



SESCAP2021006084DM



Consultas - Extrato de conta corrente

G3372515213304551
25/03/2021 15:25:00

Cliente - Conta atual

Agência 3149-6
 Conta corrente 6906-X IRMANDADE C M PIRACICABA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Lançamentos futuros						
Data	Lançamento	Documento	Valor	Total diário		
25/03/2021	Tarifas Pendentes	0	R\$ 111,10 D	111,10 D		

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2021

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
 25/03/2021 R\$ 111,10. Sujeito à cobrança
 quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
 Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JD730783 CESAR MARCON STORER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
 Documento N°: 009312A0200805 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200805>



SESCAP2021006085DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS CUSTOS 2020 DA ENTIDADE

		jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total 2020	Média Mês
7064 - MÁSCARA DESCARTÁVEL (ENFERMAGEM) S/ ELÁSTICO COM TIRAS	Unid.	10.853	11.350	35.111	52.696	37.055	27.401	8.605	7.150	7.022	8.980	7.752	9.661	223.636	18.636
	Valor Unit.	R\$ 0,11	R\$ 0,16	R\$ 2,63	R\$ 1,84	R\$ 2,75	R\$ 2,20	R\$ 1,45	R\$ 0,70	R\$ 0,70	R\$ 0,70	R\$ 0,70	R\$ 0,70	R\$ 1,77	R\$ 1,77
	Valor Total	R\$ 1.215,54	R\$ 1.789,50	R\$ 92.402,35	R\$ 96.698,32	R\$ 101.777,45	R\$ 60.282,20	R\$ 12.504,08	R\$ 5.005,00	R\$ 4.915,40	R\$ 6.286,00	R\$ 5.426,40	R\$ 6.762,70	R\$ 395.064,94	R\$ 32.922,08
993544- LUVA DESC. PROCEDIMENTO DE VINIL SEM TALCO TAM.G (VOLK- CA21088)- USO HOSPITALAR	Unid.	81.900	81.200	88.001	88.456	83.500	80.903	95.800	87.601	67.102	2.500	3.000	62.003	821.966	68.497
	Valor Unit.	R\$ 0,09	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,19	R\$ 0,25	R\$ 0,25	R\$ 0,25	R\$ 0,26	R\$ 0,28	R\$ -	R\$ 0,56	R\$ 0,57	R\$ 0,23	R\$ 0,23
	Valor Total	R\$ 7.330,05	R\$ 7.966,00	R\$ 11.484,13	R\$ 16.413,55	R\$ 20.563,00	R\$ 19.941,75	R\$ 23.950,00	R\$ 22.407,28	R\$ 18.788,56	R\$ 700,00	R\$ 1.674,00	R\$ 35.341,71	R\$ 186.560,03	R\$ 15.546,67
986730 - LUVA DESC. PROCEDIMENTO DE VINIL SEM TALCO TAM.M VOLK- CA21088)- USO HOSPITALAR	Unid.	165.305	153.608	161.103	151.420	109.704	143.011	155.204	126.607	56.854	-	25.800	137.204	1.385.820	115.485
	Valor Unit.	R\$ 0,09	R\$ 0,11	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 0,18	R\$ 0,19	R\$ 0,19	R\$ 0,26	R\$ 0,37	R\$ -	R\$ 0,47	R\$ 0,47	R\$ 0,20	R\$ 0,20
	Valor Total	R\$ 14.794,80	R\$ 16.782,82	R\$ 22.554,42	R\$ 20.441,70	R\$ 19.992,72	R\$ 27.172,09	R\$ 29.488,76	R\$ 33.112,94	R\$ 20.808,56	R\$ -	R\$ 12.126,00	R\$ 64.348,68	R\$ 281.623,49	R\$ 23.468,62



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
 Documento N°: 009312A0200817 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200817>



SESCAP2021006086DM



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 0546/ 2019

Piracicaba, 7 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Alex da Madureira
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 201 – 1101/ 1º. Andar
São Paulo – SP

**Assunto: Solicitação de Emenda Parlamentar
para Aquisição de Equipamento.**

Excelentíssimo Senhor Deputado

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba CNES 2772310 – CNPJ 54.370.630/0001-87, fundada em 25 de dezembro de 1854, é uma entidade filantrópica, mantenedora do Hospital com Pronto Atendimento e Maternidade de Alto Risco, Hemodiálise, Neurologia, Cardiologia, Ortopedia, estrutura de UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal, que presta assistência a saúde sem fins lucrativos, para 26 municípios através da DRS X.

Dos atendimentos que são prestados, mais de 70% (setenta por cento) são voltados aos usuários do SUS, o que evidencia sua importância como suporte da saúde pública local e regional, além de significativo Parceiro do Sistema Único de Saúde/ SUS.

Embora desempenhe este significativo papel no contexto da saúde pública, a Santa Casa vive uma crise financeira sem precedentes, geradas por dificuldades comuns à rede hospitalar nacional, destacando-se, dentre elas, a defasagem nos preços da Tabela de Procedimentos do SUS, que cobre em média, somente 60% (sessenta por cento) dos custos do hospital.

Desta forma, solicitamos de V. Exa., a dotação de recursos orçamentos a ser incluídos no Orçamento Geral da União, com destinação exclusiva para aquisição de equipamento e material permanente para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, visando oferecer a sua clientela do Sistema Único de Saúde/ SUS um atendimento de excelência.

Sem mais para o momento, na certeza de que o nosso pedido irá merecer a especial atenção de V. Exa., colocamo-nos à sua disposição e antecipamos nossos sinceros agradecimentos bem como nosso eterno reconhecimento.

Atenciosamente.

Alexandre V. V. Neto
Provedor em exercício

Recebido 7/10/19
ELISEU TROVÃO
Chefe de Gabinete

MOD. 006



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 003059A0057248 - consulta é autenticada em:
<http://www.demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/003059A0057248>

SESCAP202006402DM

SESCAP2021006087DM



Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO
Documento N°: 009312A0200834 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0200834>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPTO.REG.SAUDE DRS X - PIRACICABA

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DRS

Parecer: **REPROVADO**

solicito adequações:

O número de procedimentos ambulatoriais (média e alta) e o número de internações (média e alta) que vc descreve na contratualização não bate com os números descritos na Ações para alcance:

"A Instituição, por ser filantrópica, recebe recursos públicos para poder se sustentar. Esses recursos são advindos da contratualização com a prefeitura, onde no ano de 2021 foram contratualizados: 11.654 procedimentos/mês de média complexidade ambulatorial; 870 procedimentos/mês de média complexidade hospitalar; 1173 procedimentos/mês de alta complexidade ambulatorial e 139 procedimentos/mês de alta complexidade hospitalar. Também recebemos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares, doações de órgãos como o fórum, empresas que se dispõe a colaborar financeiramente e que ajudam na manutenção do serviços destinados ao SUS."

1.109 internações - Ações para Alcance: - Adquirir as Luvas e as Máscaras descartáveis, para manter a média de 865 internações/ mês de pacientes SUS, através de empresas fornecedoras

12.827 ambulatorios-e 5.486 atendimento SUS/mês em regime ambulatorial

Situação Atual: - Dentro das rotinas hospitalares, as Máscaras e as Luvas descartáveis é utilizadas no dia a dia, e é bem comum o seu uso nos procedimentos básicos de saúde, não podendo ser reutilizados e precisam ter os estoques reabastecidos periodicamente. São artigos que protegem médicos, enfermeiros e pacientes de contaminações, pois por serem descartáveis são livres de microrganismos que, normalmente, são os principais responsáveis pela proliferação de bactérias, oferecendo maior segurança ao paciente. Com a pandemia o uso das máscaras se tornou obrigatória nas dependências dos hospital por todos os funcionário, ocorrendo assim, o aumento de consumo deste material e a dificuldade de garantir a segurança necessária aos pacientes SUS e aos funcionários

Indicador de Resultado quantitativo: texto - Planilha de Consumo mensal e **nota fiscal**

Ainda tem a avaliação documental do Bruno mas já adianto a minha parte.

Denise

São Paulo, 26 de Março de 2021

CAMILA SAGGIORATTO DE MELO ROSA

SECRETARIA DA SAÚDE



Assinado com senha por: CAMILA SAGGIORATTO DE MELO ROSA
Documento N°: 009312A0201240 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/009312A0201240>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SESPAR2021002213DM